

Link de acesso à reunião (Google Meet): <https://meet.google.com/nfg-jpap-xkk>

Ressalto que os interessados podem comparecer ao dia da prova de conceito, mediante agendamento e cadastramento prévio, respeitando o disposto em Edital. Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outras dúvidas que porventura possam surgir, através do telefone (69) 3212-9243 ou E-mail cosau1@supel.ro.gov.br.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025
Matrícula n.º *****098

Protocolo 68237567

Portaria nº 13 de 14 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 54, de 23 de abril de 2025, e revoga a Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059510290) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria n.º 54, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, passando a vigorar com a seguinte composição:

"[...]

I - Agente de contratação:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula nº *****873.

II - Equipe de Apoio:

a) Bruna da Silva e Souza, matrícula nº *****559;

b) Izys Larissa de Azevedo Infante, matrícula nº *****930;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atribuições da pregoeira titular em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68233557

Portaria nº 11 de 14 de janeiro de 2026

Altera a Portaria nº 57 de 23 de abril de 2025, e revoga a Portaria nº 118 de 04 de junho de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art.

43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 Id. (0059510290) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 118, de 04 de junho de 2025, que passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de Contratação:

a) Alex Sandro Oliveira de Souza Nascimento, matrícula n.º *****200.

II - Equipe de Apoio:

a) Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608;

c) Waltemar Antônio Maia da Silva, matrícula n.º *****711.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68226669

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90270/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.004258/2023-40

Objeto: Registro de Preços para futura e ventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REPAROS PARA COMPOR UMA BORRACHARIA MÓVEL.

Tipo: Menor Preço por Item. Para TODOS OS ITENS, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 237.692,27 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Data de Abertura: 28 de janeiro de 2026 às 10H00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão 3ª Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 7 de 12 de janeiro de 2026

Protocolo 68246441

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90137/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.013267/2023-84

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de televisores e suporte de TV a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90249/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA O LOTE 01, aplica-se **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com reserva de cota
PARA O LOTE 02, adota-se a exclusiva participação de **ME/EPP e equiparadas**

RESUMO DOS DADOS

<u>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</u> : 13/04/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 08/04/2026.
--	--

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para limpeza e manutenção das Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO e da Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO destinados a atender às demandas da Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004.014365/2024-67		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 333.533,37 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	

Não se Aplica	Ata de Registro de Preços		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 30.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 30.4 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 30.2 e 30.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 30.7 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
sim	não	não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por Lote	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg1.supel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 11 de 14 de janeiro de 2026**, publicada no DOE na data 15 de janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90249/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para limpeza e manutenção das Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO e da Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO destinados a atender às demandas da Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 No quadro abaixo, encontra-se a planilha com detalhamento do material de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo estimado ora licitado.

LOTE 1 - Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	391712	Pastilhas de cloro com 200 gramas	unidade	4680	2.340	4680

2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	819	409	819
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	2.060	1.030	2.060
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	164	82	164
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0
7	245564	Limpa-bordas - frasco com 1 litro	litros	234	117	234
8	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4
9	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4
10	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5
11	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3
12	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4
13	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2

LOTE 2 - Piscina do 6º GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	356562	Cloro Granulado - embalagem com 10kg	kg	200	100	200
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	250	125	250
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	749	374	749
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	50	25	50
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	500	250	500
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	500	250	500
7	245564	Limpa-bordas - frasco co 1 litro	litros	234	117	234
9	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4
10	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4
11	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5
12	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3
13	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4
14	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2

4.2 Com base no Estudo Técnico Preliminar 50 (0064492795), levou-se em consideração os valores praticados pelas empresas fornecedoras de materiais para limpeza e manutenção de piscinas existentes no mercado local. Uma análise dos orçamentos recuperados estima um valor médio de **R\$ 299.430,83 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos)** para referência na fase de planejamento da contratação.

4.3 Cabe salientar que as quantidades de materiais previstas foram arredondadas para números inteiros, evitando fracionamentos que possam dificultar ou prejudicar a apresentação de propostas pelos licitantes.

4.4 Tal análise visa demonstrar os valores médios a serem investidos pelo CBMRO para a realização da manutenção das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM.

4.5 Destaca-se ainda que a referida aquisição é de suma importância estratégica às atividades do CBMRO, objetivando manter a piscina do CTO/CBMRO em constante funcionamento e propiciar a adequada conservação do patrimônio público.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. GARANTIA

12.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 20, 21 e 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO CONTRATO

20.1 A pretensa contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo ou, conforme o caso, por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, conforme dispõe o art. 88, §3º, da referida Lei.

20.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis. Em caso de prorrogação contratual, será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, devidamente justificado, e estará sujeito à análise técnica e à aprovação prévia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 Nos termos do art. 42, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a gestão e fiscalização da execução contratual observarão as diretrizes definidas no Plano de Gestão do Contrato do CBMRO e serão exercidas por servidores formalmente designados, com respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e demais normativos vigentes.

I - Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: O CBMRO designará, por meio de portaria ou despacho específico, os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, os quais atuarão com base no modelo de fiscalização direta, exercendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

II - Acompanhamento da execução: A fiscalização ocorrerá de forma contínua e documental, com base nos seguintes procedimentos:

- a) Conferência dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do contrato;
- b) Registro das entregas realizadas, com relatórios e notas fiscais arquivadas;
- c) Comunicação imediata de eventuais não conformidades ou ocorrências à unidade gestora para adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) Realização de inspeções visuais e análise de rótulos e embalagens para verificação de prazos de validade e integridade dos produtos.

III - Condições específicas da gestão do objeto:

- a) Os materiais serão entregues nos locais indicados no contrato, devendo ser armazenados em local seguro, conforme as recomendações sanitárias e ambientais;
- b) A contratada deverá prestar suporte técnico mínimo quando solicitado, inclusive para esclarecimentos sobre uso e conservação dos insumos;
- c) Serão exigidos relatórios de conformidade a cada entrega, assinados pelos fiscais designados;
- d) A fiscalização será apoiada, quando necessário, pela Seção de Saúde, Engenharia ou pelo responsável técnico do local de recebimento.

IV - Registro e controle da execução: Todas as ações de fiscalização e gestão serão registradas por meio de sistema eletrônico ou documento físico específico, mantido junto ao processo contratual.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, visto que o objeto se trata de um bem comum e de baixa complexibilidade.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e 25.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

23. DO REAJUSTE DO CONTRATO

23.1 O reajuste de preços poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observado o interregno **mínimo de 12 (doze) meses**, sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, in litteris;

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

...

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração**, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

23.2 O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), § 7º e 8º, conforme citado abaixo:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

23.3 Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

...

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

23.4 Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice de correção monetária (reajuste por indexação) ou por meio de demonstração analítica da variação efetiva dos custos, aplicar-se-á, para os cálculos desta contratação, o **índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**.

23.5 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

23.6 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

23.7 A análise quanto ao reajuste ou repactuação ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigos 137, 138 e 139 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 Nos termos do art. 42, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a gestão e fiscalização da execução contratual observarão as diretrizes definidas no Plano de Gestão do Contrato do CBMRO e serão exercidas por servidores formalmente designados, com respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e demais normativos vigentes.

I - Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: O CBMRO designará, por meio de portaria ou despacho específico, os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, os quais atuarão com base no modelo de fiscalização direta, exercendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

II - Acompanhamento da execução: A fiscalização ocorrerá de forma contínua e documental, com base nos seguintes procedimentos:

a) Conferência dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do contrato;

b) Registro das entregas realizadas, com relatórios e notas fiscais arquivadas;

c) Comunicação imediata de eventuais não conformidades ou ocorrências à unidade gestora para adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) Realização de inspeções visuais e análise de rótulos e embalagens para verificação de prazos de validade e integridade dos produtos.

III - Condições específicas da gestão do objeto:

a) Os materiais serão entregues nos locais indicados no contrato, devendo ser armazenados em local seguro, conforme as recomendações sanitárias e ambientais;

b) A contratada deverá prestar suporte técnico mínimo quando solicitado, inclusive para esclarecimentos sobre uso e conservação dos insumos;

c) Serão exigidos relatórios de conformidade a cada entrega, assinados pelos fiscais designados;

d) A fiscalização será apoiada, quando necessário, pela Seção de Saúde, Engenharia ou pelo responsável técnico do local de recebimento.

IV - Registro e controle da execução: Todas as ações de fiscalização e gestão serão registradas por meio de sistema eletrônico ou documento físico específico, mantido junto ao processo contratual.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

18.1 Do Local e Forma de Entrega

18.1.1 O objeto deverá ser entregue em dias úteis, no horário de expediente das 7h30 às 13h30, nos seguintes endereços:

a) Lote 1 – Centro de Treinamento Operacional (CTO/CBMRO), localizado na Avenida Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP 76820-713;

b) Lote 2 – Piscina do 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM/CBMRO), situado na Avenida Goiânia, nº 5440, Centro, Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000.

18.2 Do Prazo

A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recibo da nota de empenho.

A ENTREGA DO PRODUTO SERÁ DE FORMA PARCELADA, FREQUENTE E CONTÍNUA CONFORME OS PEDIDOS REQUISITADOS PELO CBMRO.

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do objeto, deverá ser feita, com no máximo 10 dias antes da data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado e deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO – e entregue (**via e-mail: dofadm@cbm.ro.gov.br; ou físico**) no horário de expediente (horário local), ficando a critério do CBMRO a sua aceitação.

18.3 Das Condições de Recebimento de Bens

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas.

O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos materiais/serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso. Na hipótese de indisponibilidade do item originalmente especificado, a substituição por produto equivalente somente será admitida mediante autorização prévia do contratante, desde que o item substituto possua qualidade igual ou superior à do originalmente solicitado.

18.4 O Recebimento Provisório

O Corpo de Bombeiros Militar – CBMRO receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, através de comissão de representantes, em até 05 (cinco) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, caso constatada divergência na especificação;

18.5 O Recebimento Definitivo

Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** em até 10 (dez) dias úteis, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG do CBMRO, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no **art. 140 inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021**, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

18.6 Do atraso na entrega

A contratada tem a responsabilidade de entregar dentro do prazo determinado, no entanto, para os casos em que necessitem de prorrogação, a detentora deverá encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 32 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

32. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1 Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

32.2 O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.

32.3 As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsi litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

32.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

32.5 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

32.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

32.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

32.8 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

32.9 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

32.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 33 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

33.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;

33.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição;

33.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive a realizada pelos transportadores;

33.4 Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

33.5 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

33.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

33.7 Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os objetos, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos licitados neste Termo de Referência.

33.8 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto art. 125, da Lei nº 14.133/21, ficando os acréscimos vedados conforme art. 23, do Decreto Federal n. 14.462/23.

33.9 Todas as despesas referentes a frete, taxas e demais impostos, que irão compor os preços dos materiais/equipamentos, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;

33.10 Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os itens dentro do prazo determinado, no entanto, para os casos em que necessitem de prorrogação, a detentora tem a obrigação de encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.

33.11 Assinar/retirar este contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, o mesmo poderá ser feito através do representante legal ou preposto;

33.12 Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais à Contratante conforme as especificações do objeto, condições e prazos estipulados, com as devidas garantias inclusas e legislação vigente, ficando vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa;

33.13 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde o fabricante até o local de entrega previsto neste instrumento;

33.14 Apresentar no ato da entrega dos bens, os Termos ou Certificados de Garantia e os Registros e licenciamentos requeridos no objeto;

33.15 Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste contrato, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

33.16 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

33.17 Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou extravio dos materiais;

33.18 Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

33.19 Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração deste contrato.

33.20 Fica a contratada apresentar as seguintes declarações:

33.21 Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33.22 Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

33.23 Apresentar a Declaração de ME/EPP.

33.24 Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

33.25 Apresentar a Declaração de Menor.

33.26 Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

33.27 Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

33.28 Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

33.29 Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 34 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1 Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

34.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

34.3 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

34.4 Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

34.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido.

34.6 Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas;

34.7 Fiscalizar a qualidade do material entregue;

34.8 Reter o imposto de renda de TODOS os documentos fiscais emitidos a partir de novembro de 2022, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas. Com EXCEÇÃO das Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI que NÃO estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

34.9 do acompanhamento e fiscalização

34.10 O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

34.11 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

34.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/21](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

34.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

34.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

34.15 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

34.16 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 35 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

35. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

35.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

35.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

35.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

35.4 A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...”.

4.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 4.1 e 19.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

4. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 No quadro abaixo, encontra-se a planilha com detalhamento do material de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo estimado ora licitado.

LOTE 1 - Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	391712	Pastilhas de cloro com 200 gramas	unidade	4680	2.340	4680
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	819	409	819
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	2.060	1.030	2.060
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	164	82	164
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0
7	245564	Limpa-bordas - frasco com 1 litro	litros	234	117	234
8	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4
9	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4
10	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5
11	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3
12	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4
13	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2

LOTE 2 - Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	356562	Cloro Granulado - embalagem com 10kg	kg	200	100	200
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	250	125	250
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	749	374	749
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	50	25	50
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	500	250	500
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	500	250	500
7	245564	Limpa-bordas - frasco co 1 litro	litros	234	117	234
9	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4
10	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4
11	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5
12	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3
13	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4
14	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2

19.7 DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA (ART. 82, DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 2021)

Estipulado em até 25% para o objeto em tela, conforme previsto no art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 82.O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 19.8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

19.8 DA POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes:

No presente caso, os objetos serão entregues em dois locais distintos — Porto Velho/RO e Rolim de Moura/RO — o que pode implicar diferenças logísticas e operacionais. Assim, **admite-se** a possibilidade de previsão de preços distintos por lote, conforme a localidade de entrega.

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento:

Não se verifica, para os objetos deste Termo de Referência, nenhuma condição específica de forma ou acondicionamento que justifique a previsão de preços diferentes. Portanto, **fica vedada** a previsão de preços diferenciados por esse critério.

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote:

Será adotado o critério de julgamento de **menor preço por lote**, sendo os lotes definidos por localidade. Dessa forma, admite-se a previsão de preços distintos entre os lotes, desde que respeitadas as especificações e quantidades previstas para cada um.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 27 do Anexo I - Termo de Referência.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

27.1 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

27.2 A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

27.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 26 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, não podendo ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 16 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 14.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

14. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

14.3 Modo de Disputa: ABERTO, de acordo com o inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 16 do Anexo I - termo de Referência.

16.DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da mesma.

16.2 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

30.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente.

b.1) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

b.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

b.5) A comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por item ou lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um item ou lote, o Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos itens ou lotes.

b.6) Caso a Licitante não possua Capital Social ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os itens ou lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, convocando o licitante para manifestar-se sobre quais dos lotes em que foi vencedor deseja abrir mão.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, bem como as orientações e jurisprudências do Tribunal de Contas da União, sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 30.7 e 30.8 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.**

30.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.7.1 Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; Art. 42 inciso XVI do Decreto Estadual 28.874/2024; IN 05/2017/MPOG)

30.7.2 Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

30.7.3 Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

30.7.4 Os atestado(s) de capacidade técnica:

30.7.5 Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, será conforme o tipo de material equivalente ou semelhante aos itens do certame aos quais apresentar proposta.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores, que demonstrem claramente que a licitante forneceu materiais ou serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação, **dispensando-se qualquer exigência relacionada a quantitativos específicos.** 30.7.6 Tal decisão fundamenta-se na natureza do objeto licitado, para o qual não se identificam razões que justifiquem exigências mínimas de quantitativos.

30.7.6 Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

30.7.7 A exigência de qualificação técnica será aplicada apenas às parcelas de valor significativas, assim entendidos os itens ou lotes cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

30.7.8 Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

30.7.9 E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

30.8 TÉCNICO-OPERACIONAL:

No momento da licitação, a empresa participante **deverá apresentar:**

Registro ou autorização da ANVISA: Produtos como algicidas, clarificantes, cloro (granulado e pastilhas), elevadores e redutores de pH e limpadores de borda precisam ter registro ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 37 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

37. SANÇÕES

37.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

37.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

37.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.

37.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

37.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

37.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021:

Inexecução total ou parcial do contrato;

Apresentação de documentação falsa;

Comportamento inidôneo;

Fraude fiscal;

Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

37.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

37.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais de atendimento pré-hospitalar, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por serviço.	01	0,2% por dia
12	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	01	0,2% por dia

* incidindo sobre a parte inadimplida do contrato.

37.10 Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor- mensal do contrato:

0,3% por dia, para infrações leves;

2,0% por dia, para infrações médias;

3,5% por dia, para infrações graves;

37.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

37.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

37.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

37.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

37.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

37.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

37.18 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

37.19 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

37.20 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Corpo de Bombeiros Militar, Unidade Gestora CBM/RO, conforme estabelecido no item 31 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2024.				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
15014 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar- RO	15.014.06.122.2103.2087	33.90.30	1.759.0.080262.759.0.08026	
		44.90.52		
15004 - Corpo de Bombeiros Militar- RO	15.004.06.122.2103.2087	33.90.30	1.500.0.00001	
		44.90.52		

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de até 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (69174178);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0064492795);

ANEXO III- Mapa de Risco (0058370766);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (0058807777);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços (68777602);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (68592450)

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL

Pregoeiro Substituto da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza

Membro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/ SUPEL/RO
Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026

Revisado por:

Kelvin Klysmann de Oliveira Leal

Membro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/ SUPEL/RO
Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL, Pregoeiro(a)**, em 24/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68583633** e o código CRC **50691285**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0004.014365/2024-67

SEI nº 68583633



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR- RO
15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM
UNIDADE SOLICITANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA- CBM-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido, apresentando informações necessárias para subsidiar o processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para limpeza e manutenção das Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO e da Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO destinados a atender às demandas da Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO.

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes e informações essenciais para a condução do procedimento destinado à aquisição do objeto em questão, em conformidade com a legislação vigente. Sua elaboração atende ao disposto nos artigos 6º, incisos XXV e XLI, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia

Além disso, este documento observa as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais

3. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para limpeza e manutenção das Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO e da Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO destinados a atender às demandas da Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no item 04 deste Termo de Referência.

4. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. No quadro abaixo, encontra-se a planilha com detalhamento do material de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo estimado ora licitado.

LOTE 1 - Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	391712	Pastilhas de cloro com 200 gramas	unidade	4680	2.340	4680
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	819	409	819
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	2.060	1.030	2.060
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	164	82	164
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0
7	245564	Limpa-bordas - frasco com 1 litro	litros	234	117	234

8	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4
9	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4
10	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5
11	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3
12	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4
13	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2

LOTE 2 - Piscina do 6º GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	356562	Cloro Granulado - embalagem com 10kg	kg	200	100	200
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	250	125	250
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	749	374	749
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	50	25	50
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	500	250	500
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	500	250	500
7	245564	Limpa-bordas - frasco co 1 litro	litros	234	117	234
9	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4
10	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4
11	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5
12	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3
13	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4
14	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2

- 4.2. Com base no Quadro Estimativo de Preços (68777602), o valor estimado da contratação será de **R\$ 333.533,37 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**.
- 4.3. **Cabe salientar que as quantidades de materiais previstas foram arredondadas para números inteiros, evitando fracionamentos que possam dificultar ou prejudicar a apresentação de propostas pelos licitantes.**
- 4.4. Tal análise visa demonstrar os valores médios a serem investidos pelo CBMRO para a realização da manutenção das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM.
- 4.5. Destaca-se ainda que a referida aquisição é de suma importância estratégica às atividades do CBMRO, objetivando manter a piscina do CTO/CBMRO em constante funcionamento e propiciar a adequada conservação do patrimônio público.
- 4.6. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**
- 4.6.1. Os itens para aquisição encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 4.6.2. O objeto desta aquisição é considerado Bem ou Serviço Comum conforme Lei Nr 14.133, em seu Art. 6º, dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

4.7. **Bens e Serviços de Uso Comum**

- 4.7.1. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

4.7.2. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.

O Decreto nº 3.555, de 2000 define os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão.

4.7.3. Para a aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que se considera que os bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da lei 14.133/21.

4.7.4. Todos os itens solicitados e definidos neste TR, utilizam especificações usuais no mercado atual. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:

Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”

Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

4.7.5. A caracterização de um bem ou serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.7.6. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

4.7.7. Ou seja, o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.8. Descrição da Solução:

4.8.1. A solução adotada para atendimento da necessidade do CBMRO consiste na aquisição direta de insumos químicos e materiais para limpeza e manutenção das piscinas do Centro de Treinamento Operacional – CTO e do 6º Grupamento de Bombeiros Militar – 6º GBM. O fornecimento compreenderá produtos de prateleira com padronização técnica, utilizados para tratamento da água, remoção de impurezas, controle de pH, algas e manutenção da qualidade sanitária da piscina.

4.8.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

- I - Aquisição dos produtos por meio de licitação (Pregão Eletrônico, SRP);
- II - Transporte e entrega em local definido, conforme cronograma das unidades;
- III - Utilização operacional por equipe técnica do CBMRO, previamente capacitada para o correto manuseio e aplicação dos insumos;
- IV - Estocagem adequada, com observância das normas de segurança e controle químico;
- V - Descarte consciente, conforme as diretrizes da legislação ambiental vigente (Lei nº 12.305/2010, RDC nº 275/2002 – ANVISA, Resolução CONAMA nº 357/2005).

4.8.3. A solução é classificada como **simples**, conforme previsto no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, por envolver apenas aquisição direta de materiais, sem necessidade de serviços agregados como instalação ou manutenção técnica especializada.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelo CBMRO em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo.

5.2. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

5.3. A adoção do SRP permite a evolução significativa da atividade de planejamento, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas. De igual forma, pode trazer várias vantagens para a sistemática de contratação, muitas vezes tão complexa, pois, promove maior eficiência e flexibilidade na realização das despesas públicas.

5.4. Ressalte-se ainda, que o SRP contribui para a eliminação do fracionamento de despesa, irregularidade frequente apontada pelos órgãos de controle interno e/ou externo, onde o órgão realiza uma ampla licitação, nas modalidades concorrência ou pregão, para aquisição de tudo que necessita para o exercício.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem na manutenção dos preços registrados.

6.2. Além disso, a prorrogação da vigência do Ata de Registro de Preços configura uma nova contratação, permitindo a atualização dos quantitativos sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada ciclo anual. Essa abordagem assegura maior eficiência na gestão dos insumos, evita desabastecimentos e contribui para a plena operacionalidade das atividades da corporação.

7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (conforme Decreto Estadual nº 28.874/2024). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

I - DAS COMPETENCIAS DO ORGÃO GERENCIADOR

Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
- b) consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- d) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- e) realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- f) confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- g) realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- h) gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- i) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- j) analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- k) zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- l) divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

II - DAS COMPETENCIAS DO ORGÃO PARTICIPANTE

- a) O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- b) garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c) manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- d) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- e) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- g) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- h) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

8.1. **Nos termos do Art. 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência expressa do órgão gerenciador.

- 8.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 8.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. De acordo com a Subseção VIII do Decreto Estadual 28.874/2024 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21;
- 9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores de mercado.
- 9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
- 9.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. Nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
- 10.2. O preço registrado poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 136 do Decreto Estadual 28.874/2024, a saber:

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

11. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Nos termos do art. 117, § 2º, inciso II, combinado com o art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/2021, fica dispensada a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), em razão da inviabilidade de cumprimento do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestação de outros órgãos.
- 11.2. O objeto é específico e de interesse exclusivo deste órgão, não havendo tempo hábil para inclusão de novos participantes sem prejuízo às atividades administrativas e operacionais.
- 11.3. Assim, constatada a excepcionalidade prevista na norma, a contratação seguirá diretamente para o procedimento licitatório.
- 11.4. Portanto, não se aplica, neste caso, a obrigatoriedade de publicação da IRP.

12. GARANTIA

- 12.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

13. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) possui duas piscinas semiolímpicas, localizadas no Centro de Treinamento Operacional (CTO), em Porto Velho - RO, e no 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM), em Rolim de Moura - RO. Essas estruturas são essenciais para a realização de treinamentos operacionais, formação e aperfeiçoamento de bombeiros militares, além do desenvolvimento de atividades físicas que contribuem para a manutenção do condicionamento físico dos militares.

13.1.1. As piscinas semi-olímpicas em questão são utilizadas para diversas finalidades, incluindo treinamento de militares, Condicionamento físico e saúde. No entanto, a falta de manutenção e limpeza adequadas poderá causar diversos problemas, como a proliferação de algas e bactérias, o acúmulo de sujeira e a deterioração dos equipamentos. Esses problemas comprometem a qualidade da água, a segurança dos usuários e a durabilidade das instalações, além de gerarem custos adicionais com a necessidade de manutenções corretivas. A aquisição dos insumos e equipamentos para limpeza de piscinas visa solucionar esses problemas, garantindo a qualidade da água e a segurança dos usuários.

13.1.2. A falta de manutenção e limpeza adequadas também pode prejudicar a imagem do CBMRO, que é responsável pela gestão das piscinas, e gerar insatisfação na comunidade.

13.1.3. A ausência de tratamento adequado pode resultar na deterioração das piscinas, tornando-as impróprias para o uso, além de representar riscos à saúde dos bombeiros militares e demais usuários. Portanto, a aquisição de produtos como cloro granulado, algicidas, barrilhas, clarificantes, redutores de pH, aspiradores, peneiras e escovas de limpeza é indispensável para assegurar a qualidade da água e prolongar a vida útil dessas estruturas.

13.1.4. Além do uso interno pelos bombeiros militares, as piscinas do CBMRO são eventualmente utilizadas em projetos sociais e atividades comunitárias, o que reforça ainda mais a necessidade de manter a água dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias.

13.1.5. Em virtude da importância e da necessidade de manutenção adequada das instalações das Piscina do CBMRO, apresentamos esta justificativa para aquisição de materiais e insumos para realização de limpeza e manutenção da Piscina do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO.

13.2. Finalidades da Piscina

Treinamento Operacional: A piscina é utilizada para simulação de resgates aquáticos, salvamentos em enchentes e treinamentos em técnicas de mergulho e flutuação. É essencial para a prática de exercícios de sobrevivência em ambientes aquáticos

13.3. Condicionamento Físico e Saúde: A piscina contribui para o condicionamento físico dos militares, sendo um recurso importante para a melhoria da capacidade física e mental.

13.4. Segurança e Saúde dos Usuários: A qualidade da água diretamente afeta a saúde dos militares, prevenindo doenças de pele, irritações nos olhos e contaminações microbiológicas.

13.5. Necessidade de Aquisição

Com a aquisição dos insumos e equipamentos, espera-se obter os seguintes benefícios: Melhora da qualidade da água: A utilização de produtos químicos adequados e equipamentos eficientes garantirá a eliminação de micro-organismos nocivos e a manutenção da água limpa e cristalina.

13.6. Aumento da segurança dos usuários: A limpeza e a manutenção adequadas das piscinas reduzirão o risco de acidentes e de problemas de saúde, proporcionando um ambiente seguro para os usuários.

13.7. Preservação do patrimônio público: A limpeza e a manutenção preventiva das piscinas contribuirão para a durabilidade das instalações e dos equipamentos, evitando a necessidade de reparos e substituições precoces.

13.8. Melhora da imagem do CBMRO: A manutenção e a limpeza adequadas das piscinas demonstrarão o compromisso do CBMRO com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

13.9. Satisfação dos usuários: A oferta de um ambiente de lazer e esportivo limpo, seguro e bem conservado contribuirá para a satisfação dos usuários e para a promoção do bem-estar da comunidade.

13.10. A aquisição dos insumos e materiais para tratamento da água e limpeza das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM/CBMRO deve observar os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo transparência, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, é necessário cumprir as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo que os produtos utilizados estejam devidamente regulamentados e certificados pelos órgãos competentes.

13.11. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aquisição regular dos insumos necessários para a manutenção das piscinas do CBMRO, garantindo a continuidade das atividades operacionais e físicas com segurança e qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

13.11.1. Das Quantidades

13.11.2. A pretensa aquisição foi baseada no Estudo Técnico Preliminar 50 (0064492795), fazendo assim uma estimativa de consumo, conforme se fizer necessário.

14. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

14.1. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

14.2. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

14.3. Modo de Disputa: ABERTO, de acordo com o inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. A modalidade **Pregão Eletrônico** foi escolhida em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso IV, e artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo recomendada para aquisição de bens e serviços comuns, visando maior competitividade, transparência e economicidade no processo licitatório.

14.5. O **Modo de Disputa Aberto**, conforme estabelecido no inciso I do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi selecionado por ser o mais adequado para promover a ampla concorrência, assegurando que os licitantes possam oferecer propostas de maneira transparente, com a apresentação de lances públicos sucessivos.

14.6. Essa escolha considera as vantagens desse modelo para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em respeito aos princípios da isonomia, eficiência e interesse.

15. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE

15.1. Nos termos do art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o objeto da presente contratação foi analisado quanto à possibilidade de parcelamento, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar 50 (0064492795). Constatou-se que, sendo o objeto divisível, a Administração adotou o parcelamento por lote, estruturando a aquisição em dois agrupamentos distintos — um para o Centro de Treinamento Operacional (CTO/CBMRO) e outro para o 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM/CBMRO) — a fim de atender adequadamente às peculiaridades logísticas e operacionais de cada localidade. **O parcelamento por lote foi considerado técnica e economicamente viável, garantindo maior eficiência administrativa, vantajosidade e competitividade no certame.**

15.2. A aquisição objeto deste Termo de Referência visa à futura e eventual aquisição de materiais e insumos para limpeza e manutenção das piscinas do Centro de Treinamento Operacional – CTO/CBMRO, em Porto Velho/RO, e do 6º GBM/CBMRO, em Rolim de Moura/RO, conforme demanda da Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico.

15.3. Com base na Súmula nº 8/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe que “a Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica”, justifica-se a adjudicação por menor preço por lote pela vantagem econômica para a Administração, considerando que os itens são correlacionados e o agrupamento viabiliza a execução integral do objeto por uma única empresa, sem perda de escala ou prejuízo à celeridade do certame.

15.4. A adoção de lotes por cidade também se mostra tecnicamente adequada, uma vez que os materiais adquiridos destinam-se a locais distintos, com logística de entrega e execução independentes. Ao permitir a contratação de um único fornecedor por localidade, a Administração otimiza a gestão e a fiscalização do contrato, evitando a pulverização de contratos de pequeno valor e minimizando riscos operacionais. A divisão por itens, neste caso, inviabilizaria o fornecimento completo, podendo comprometer a funcionalidade do conjunto.

15.5. Importa destacar que o Estudo Técnico Preliminar 50 (0064492795) já analisou a questão do parcelamento, optando pela contratação por lote, conforme previsto no art. 48, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A justificativa técnica está respaldada na busca por eficiência, vantajosidade econômica, regularidade no fornecimento e adequação à diversidade de insumos. O agrupamento em lotes por localidade garante a logística adequada de entrega, permite melhor gerenciamento contratual e facilita a reposição dos materiais conforme demanda das unidades, sem comprometer a economicidade e a competitividade do certame.

15.6. Além disso, a ampla e notória existência de fornecedores no mercado capazes de atender aos requisitos técnicos assegura a competitividade do certame, sem qualquer restrição indevida à participação. Dessa forma, a adjudicação por menor preço por lote, com estruturação por cidade, representa a solução mais eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da mesma.

16.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 42, inciso XIX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, esta contratação contempla requisitos estritamente necessários e indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, os quais se consolidam a seguir:

a) **Objeto da contratação:** Fornecimento de insumos e materiais destinados à limpeza e manutenção das piscinas do Centro de Treinamento Operacional (CTO/CBMRO) e do 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM), conforme especificações técnicas detalhadas no presente Termo de Referência.

b) **Responsabilidades da contratada:** A empresa contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos materiais e insumos especificados, cabendo à Administração, por meio das Organizações Bombeiro Militares (OBMs) gestoras das respectivas piscinas, a execução das atividades de limpeza, tratamento da água e manutenção das instalações.

c) **Requisitos técnicos mínimos dos materiais:** Todos os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com comprovação de conformidade por meio de rotulagem, ficha técnica e, quando aplicável, certificação por órgão competente. Os materiais devem ser compatíveis com uso contínuo em piscinas, possuir resistência química e cumprir as normas da ANVISA, ABNT e CONAMA.

d) **Segurança e uso dos produtos:** Todos os insumos fornecidos deverão estar acompanhados de orientações de uso e segurança, de forma a possibilitar o manuseio adequado por servidores previamente capacitados. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de produtos fora da especificação contratual.

e) **Armazenamento e transporte:** Os produtos deverão ser entregues em embalagens lacradas, resistentes e apropriadas para o transporte de produtos químicos, devendo possuir rótulos legíveis, com data de validade, composição, forma de uso e cuidados de segurança. A contratada deve garantir transporte seguro até o local designado.

f) **Procedimentos para eventual transição contratual:** Considerando que se trata de fornecimento contínuo de insumos essenciais à manutenção das atividades operacionais, e que sua descontinuidade pode comprometer o funcionamento das piscinas e o treinamento da tropa, a Administração poderá, se necessário, adotar medidas para assegurar a transição contratual com novo fornecedor, tais como a previsão de estoque mínimo e planejamento prévio de ressurgimento, conforme orientações da equipe gestora.

18. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

18.1. Do Local e Forma de Entrega

18.1.1. O objeto deverá ser entregue em dias úteis, no horário de expediente das 7h30 às 13h30, nos seguintes endereços:

a) **Lote 1** – Centro de Treinamento Operacional (CTO/CBMRO), localizado na Avenida Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP 76820-713;

b) **Lote 2** – Piscina do 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM/CBMRO), situado na Avenida Goiânia, nº 5440, Centro, Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000.

18.2. Do Prazo

A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recibo da nota de empenho.

A ENTREGA DO PRODUTO SERÁ DE FORMA PARCELADA, FREQUENTE E CONTÍNUA CONFORME OS PEDIDOS REQUISITADOS PELO CBMRO.

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do objeto, deverá ser feita, com no máximo 10 dias antes da data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado e deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO – e entregue (via e-mail: dofadm@cbm.ro.gov.br; ou físico) no horário de expediente (horário local), ficando a critério do CBMRO a sua aceitação.

18.3. Das Condições de Recebimento de Bens

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas.

O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos materiais/serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso. Na hipótese de indisponibilidade do item originalmente especificado, a substituição por produto equivalente somente será admitida mediante autorização prévia do contratante, desde que o item substituto possua qualidade igual ou superior à do originalmente solicitado.

18.4. O Recebimento Provisório

O Corpo de Bombeiros Militar – CBMRO receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, através de comissão de representantes, em até 05 (cinco) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, caso constatada divergência na especificação;

18.5. O Recebimento Definitivo

Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** em até 10 (dez) dias úteis, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG do CBMRO, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no **art. 140 inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021**, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

18.6. Do atraso na entrega

A contratada tem a responsabilidade de entregar dentro do prazo determinado, no entanto, para os casos em que necessitem de prorrogação, a detentora deverá encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.

19. DA COMPRA ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.4. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no Art. 6º, Incisos XLV e XLVI, da Lei nº 14.133/21, que justifica sua adoção para tratar da referida aquisição do objeto a ser contratado, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

[...]

19.5. O Sistema de Registro de Preço esta regulamentado conforme Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços, do Decreto Estadual 28.874/2024 que no Art. 116 estabelece as hipóteses para a utilização do SRP a saber:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;(grifo nosso)

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP

19.6. **Da quantidade mínima para cada ordem de fornecimento (Decreto estadual. nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024)**

Especificado na 6ª (sexta) coluna da tabela apresentada no item 4 deste Termo de Referência. Essa definição segue as disposições do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê a obrigatoriedade de indicar o quantitativo mínimo a ser solicitado por ordem de fornecimento.

19.7. **Da quantidade mínima a ser cotada (Art. 82, da Lei Federal n. 14.133, de 2021)**

Estipulado em até 25% para o objeto em tela, conforme previsto no art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

19.8. **Da possibilidade de prever preços diferentes:**

a) **Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes:**

No presente caso, os objetos serão entregues em dois locais distintos — Porto Velho/RO e Rolim de Moura/RO — o que pode implicar diferenças logísticas e operacionais. Assim, **admite-se** a possibilidade de previsão de preços distintos por lote, conforme a localidade de entrega.

b) **Em razão da forma e do local de acondicionamento:**

Não se verifica, para os objetos deste Termo de Referência, nenhuma condição específica de forma ou acondicionamento que justifique a previsão de preços diferentes. Portanto, **fica vedada** a previsão de preços diferenciados por esse critério.

c) **Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote:**

Será adotado o critério de julgamento de **menor preço por lote**, sendo os lotes definidos por localidade. Dessa forma, admite-se a previsão de preços distintos entre os lotes, desde que respeitadas as especificações e quantidades previstas para cada um.

19.9. **A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;**

19.9.1. Consta na 5ª (quinta) coluna do item 4, deste termo de referência a quantidade mínima a ser solicitada.

19.9.2. **O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação**

19.9.3. Desta forma, eventuais problemas no fornecimento pelo primeiro classificado poderão ser supridos pelos fornecedores registrados sequencialmente.

20. **DO CONTRATO**

20.1. A pretensa contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo ou, conforme o caso, por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, conforme dispõe o art. 88, §3º, da referida Lei.

20.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis. Em caso de prorrogação contratual, será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, devidamente justificado, e estará sujeito à análise técnica e à aprovação prévia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO.

21. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. Nos termos do art. 42, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a gestão e fiscalização da execução contratual observarão as diretrizes definidas no Plano de Gestão do Contrato do CBMRO e serão exercidas por servidores formalmente designados, com respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e demais normativos vigentes.

I - **Designação de Fiscal e Gestor do Contrato:** O CBMRO designará, por meio de portaria ou despacho específico, os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, os quais atuarão com base no modelo de fiscalização direta, exercendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

II - **Acompanhamento da execução: A fiscalização ocorrerá de forma contínua e documental, com base nos seguintes procedimentos:**

a) Conferência dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do contrato;

b) Registro das entregas realizadas, com relatórios e notas fiscais arquivadas;

c) Comunicação imediata de eventuais não conformidades ou ocorrências à unidade gestora para adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) Realização de inspeções visuais e análise de rótulos e embalagens para verificação de prazos de validade e integridade dos produtos.

III - Condições específicas da gestão do objeto:

- a) Os materiais serão entregues nos locais indicados no contrato, devendo ser armazenados em local seguro, conforme as recomendações sanitárias e ambientais;
- b) A contratada deverá prestar suporte técnico mínimo quando solicitado, inclusive para esclarecimentos sobre uso e conservação dos insumos;
- c) Serão exigidos relatórios de conformidade a cada entrega, assinados pelos fiscais designados;
- d) A fiscalização será apoiada, quando necessário, pela Seção de Saúde, Engenharia ou pelo responsável técnico do local de recebimento.

IV - **Registro e controle da execução:** Todas as ações de fiscalização e gestão serão registradas por meio de sistema eletrônico ou documento físico específico, mantido junto ao processo contratual.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não serão exigidas garantias contratuais, visto que o objeto se trata de um bem comum e de baixa complexibilidade.

23. DO REAJUSTE DO CONTRATO

23.1. O reajuste de preços poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observado o interregno **mínimo de 12 (doze) meses**, sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, in litteris;

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

...

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração**, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

23.2. O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), §§ 7º e 8º, conforme citado abaixo:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

23.3. Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

...

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

23.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice de correção monetária (reajuste por indexação) ou por meio de demonstração analítica da variação efetiva dos custos, aplicar-se-á, para os cálculos desta contratação, o **índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**.

23.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

23.7. A análise quanto ao reajuste ou repactuação ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

24. DA REVISÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Para fins da definição dos critérios de reequilíbrio econômico-financeiro, será considerando o disposto pela Subseção IV, Seção III, Capítulo VI, do Decreto nº 28.874/2024.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº14.133/2021.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

25.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

- 25.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.9. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, não podendo ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 27.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 27.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 27.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

- 28.1. Os profissionais, organizados sob forma de cooperativa poderão participar do processo licitatório conforme estabelece o Art. 16 da Lei Federal 14.133/2021.
- 28.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa deverá observar as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 28.3. A cooperativa deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- 28.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, que for capaz de executar o objeto contratado, poderá participar, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

29. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP

- 29.1. Para fins de participação na licitação, deverá ser observado os dispositivos da Lei Complementar Federal 123/2006 outras legislações pertinente a participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte quanto a reserva de cotas dos itens, ou lotes, para a aquisição e contratação de bens;

Lei Complementar Federal 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

30. DA HABILITAÇÃO

30.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

30.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 30.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 30.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 30.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 30.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 30.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

30.4. Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente.
- b.1) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.
- b.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

b.5) A comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por item ou lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um item ou lote, o Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos itens ou lotes.

b.6) Caso a Licitante não possua Capital Social ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os itens ou lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, convocando o licitante para manifestar-se sobre quais dos lotes em que foi vencedor deseja abrir mão.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, bem como as orientações e jurisprudências do Tribunal de Contas da União, sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

30.5. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE

30.5.1. A utilização dos índices econômico-financeiros na qualificação econômico-financeira é uma ferramenta essencial para garantir a saúde financeira e a capacidade operacional das empresas que participam de processos licitatórios, visando minimizar os riscos de inadimplemento e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços ou fornecimentos contratados pela Administração Pública.

a) Índice de Liquidez Geral (LG): Avalia a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo, considerando o ativo circulante somado ao realizável a longo prazo em relação ao passivo circulante mais exigível a longo prazo. Um índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para honrar suas obrigações, garantindo estabilidade financeira.

b) Índice de Solvência Geral (SG): Demonstra a capacidade global da empresa em honrar todas as suas obrigações, independente do prazo. É calculado pela relação entre o ativo total e o passivo circulante somado ao exigível a longo prazo. Índice acima de 1 demonstra que a empresa possui mais ativos totais que obrigações totais, revelando segurança econômica geral.

c) Índice de Liquidez Corrente (LC): Específico para a avaliação de curto prazo, este índice demonstra a capacidade imediata da empresa em cobrir suas obrigações financeiras no curto prazo. Ele é calculado pela relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, sendo um índice acima de 1 indicativo claro da saúde financeira imediata da empresa.

30.6. A aplicação destes índices objetiva resguardar o interesse público, prevenindo possíveis riscos financeiros na execução do contrato. Tais índices têm respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de critérios objetivos e proporcionais à complexidade e relevância econômica do objeto contratado, permitindo à Administração Pública selecionar fornecedores e prestadores de serviços com capacidade econômico-financeira compatível com a responsabilidade assumida, assegurando o cumprimento integral dos compromissos assumidos junto à Administração Pública.

30.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.7.1. Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; Art. 42 inciso XVI do Decreto Estadual 28.874/2024; IN 05/2017/MPOG)

30.7.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

30.7.3. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

30.7.4. Os atestado(s) de capacidade técnica:

30.7.5. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, será conforme o tipo de material equivalente ou semelhante aos itens do certame aos quais apresentar proposta.

a) **Entende-se por pertinente e compatível em características:** comprovações, atuais ou anteriores, que demonstrem claramente que a licitante forneceu materiais ou serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta licitação, **dispensando-se qualquer exigência relacionada a quantitativos específicos.** Tal decisão fundamenta-se na natureza do objeto licitado, para o qual não se identificam razões que justifiquem exigências mínimas de quantitativos.

30.7.6. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

30.7.7. A exigência de qualificação técnica será aplicada apenas às parcelas de valor significativas, assim entendidos os itens ou lotes cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

30.7.8. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

30.7.9. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

30.8. Técnico-operacional:

30.8.1. No momento da licitação, a empresa participante **deverá apresentar:**

30.8.1.1. Registro ou autorização da ANVISA: Produtos como algicidas, clarificantes, cloro (granulado e pastilhas), elevadores e redutores de pH e limpadores de borda precisam ter registro ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

30.9. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (ME E EPP)
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;
- 30.10. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2024.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15014 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar- RO	15.014.06.122.2103.2087	33.90.30 44.90.52	1.759.0.080262.759.0.08026
15004 - Corpo de Bombeiros Militar- RO	15.004.06.122.2103.2087	33.90.30 44.90.52	1.500.0.00001

32. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

32.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.

32.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsi litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

32.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

32.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

32.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

32.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ I =
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

32.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

32.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

32.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;

33.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição;

33.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive a realizada pelos transportadores;

33.4. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

33.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

33.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

33.7. Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os objetos, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos licitados neste Termo de Referência.

- 33.8. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto art. 125, da Lei nº 14.133/21, ficando os acréscimos vedados conforme art. 23, do Decreto Federal n. 14.462/23.
- 33.9. Todas as despesas referentes a frete, taxas e demais impostos, que irão compor os preços dos materiais/equipamentos, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA;
- 33.10. Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os itens dentro do prazo determinado, no entanto, para os casos em que necessitarem de prorrogação, a detentora tem a obrigação de encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.
- 33.11. Assinar/retirar este contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, o mesmo poderá ser feito através do representante legal ou preposto;
- 33.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais à Contratante conforme as especificações do objeto, condições e prazos estipulados, com as devidas garantias incluídas e legislação vigente, ficando vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa;
- 33.13. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde o fabricante até o local de entrega previsto neste instrumento;
- 33.14. Apresentar no ato da entrega dos bens, os Termos ou Certificados de Garantia e os Registros e licenciamentos requeridos no objeto;
- 33.15. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste contrato, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 33.16. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;
- 33.17. Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou extravio dos materiais;
- 33.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
- 33.19. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para celebração deste contrato.
- 33.20. Fica a contratada apresentar as seguintes declarações:
- 33.21. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 33.22. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 33.23. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 33.24. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 33.25. Apresentar a Declaração de Menor.
- 33.26. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 33.27. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 33.28. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 33.29. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
34. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 34.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 34.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 34.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 34.4. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;
- 34.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido.
- 34.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas;
- 34.7. Fiscalizar a qualidade do material entregue;
- 34.8. Reter o imposto de renda de TODOS os documentos fiscais emitidos a partir de novembro de 2022, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas. Com EXCEÇÃO das Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI que NÃO estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
- 34.9. do acompanhamento e fiscalização

- 34.10. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 34.11. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 34.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/21](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 34.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 34.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 34.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 34.16. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

- 35.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.
- 35.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 35.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 35.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que "Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...".

36. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

- 36.1. Os preços ofertados deverão levar em conta o custos adicionais (como frete, envio, embalagens, taxas, impostos, etc.);
- 36.2. O orçamento definitivo da contratação será definido após a emissão do quadro comparativo de preços pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL, conforme trata o art. 60 do Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis;
- 36.3. Art. 60. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.
- 36.4. Avista disso, o orçamento definitivo da licitação constará no Quadro Estimativo de Preços anexo ao Instrumento convocatório.

37. **SANÇÕES**

- 37.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 37.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 37.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.
- 37.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 37.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 37.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

37.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

37.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	05	3,2% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais de atendimento pré-hospitalar, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por serviço.	01	0,2% por dia
12	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	01	0,2% por dia

* incidindo sobre a parte inadimplida do contrato.

37.10. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor- mensal do contrato:

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

37.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

37.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

37.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

37.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

37.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

37.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

37.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

37.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

37.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

38. DO FORO

38.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, salvo disposição em contrário quanto à utilização da arbitragem. A adoção da arbitragem, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4007/2015, dependerá de decisão expressa e específica das partes, devidamente fundamentada e registrada em instrumento complementar.

39. DOS CASOS OMISSOS

39.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21, Decreto 28.874/2024, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

40. DAS CONDIÇÕES GERAIS

40.1. As especificações do material solicitado, são baseadas no Estudo Técnico Preliminar (0064492795).

41. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD

41.1. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), todas as atividades relacionadas ao fornecimento de materiais e equipamentos de logística de campanha, essenciais ao suporte das equipes de combate a incêndios florestais, em conformidade com as diretrizes do PLANO DE OPERAÇÕES PARA TEMPORADA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS – POTIF 2025 deverão observar os princípios e diretrizes de proteção de dados pessoais.

41.2. A empresa contratada deverá garantir que todos os dados coletados, armazenados ou tratados durante a execução do contrato sejam protegidos contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer uso indevido. Para isso, deverão ser adotadas medidas técnicas e organizacionais adequadas, conforme previsto na legislação vigente.

41.3. Além disso, qualquer compartilhamento de informações sensíveis deverá ocorrer somente mediante autorização expressa do CBMRO, observando-se os critérios de necessidade e finalidade do tratamento dos dados.

41.4. A empresa contratada será responsável por garantir a conformidade com a LGPD em todas as suas operações, incluindo a capacitação de seus colaboradores e a implementação de políticas de privacidade que resguardem os direitos dos titulares de dados envolvidos no processo.

42. CONCLUSÃO

42.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que o objeto previsto neste Estudo Preliminar é de suma importância para a manutenção do bom andamento do serviço, tanto administrativo quanto operacional.

42.2. Registramos que os dados acima transcritos comprovam que, por hora, adquirir materiais de expediente, representa medida administrativa revestida de maior vantajosidade para a administração. Visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os cidadãos no Estado de Rondônia.

Porto Velho–RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaboração:

JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUZA - FC

Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisão:

JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 668 de 11/06/2024 - DOE nº 108/2024

Revisão:

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho-RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 13/02/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Assessor(a)**, em 13/02/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior, Coronel**, em 13/02/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 19/02/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69174178** e o código CRC **DE61DC8D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) possui duas piscinas semiolímpicas, localizadas no Centro de Treinamento Operacional (CTO), em Porto Velho - RO, e no 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM), em Rolim de Moura - RO. Essas estruturas são essenciais para a realização de treinamentos operacionais, formação e aperfeiçoamento de bombeiros militares, além do desenvolvimento de atividades físicas que contribuem para a manutenção do condicionamento físico dos militares.

As piscinas semi-olímpicas em questão são utilizadas para diversas finalidades, incluindo treinamento de militares, Condicionamento físico e saúde. No entanto, a falta de manutenção e limpeza adequadas poderá causar diversos problemas, como a proliferação de algas e bactérias, o acúmulo de sujeira e a deterioração dos equipamentos. Esses problemas comprometem a qualidade da água, a segurança dos usuários e a durabilidade das instalações, além de gerarem custos adicionais com a necessidade de manutenções corretivas. A aquisição dos insumos e equipamentos para limpeza de piscinas visa solucionar esses problemas, garantindo a qualidade da água e a segurança dos usuários.

A falta de manutenção e limpeza adequadas também pode prejudicar a imagem do CBMRO, que é responsável pela gestão das piscinas, e gerar insatisfação na comunidade.

A ausência de tratamento adequado pode resultar na deterioração das piscinas, tornando-as impróprias para o uso, além de representar riscos à saúde dos bombeiros militares e demais usuários. Portanto, a aquisição de produtos como cloro granulado, algicidas, barrilhas, clarificantes, redutores de pH, aspiradores, peneiras e escovas de limpeza é indispensável para assegurar a qualidade da água e prolongar a vida útil dessas estruturas.

Além do uso interno pelos bombeiros militares, as piscinas do CBMRO são eventualmente utilizadas em projetos sociais e atividades comunitárias, o que reforça ainda mais a necessidade de manter a água dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias.

Em virtude da importância e da necessidade de manutenção adequada das instalações das Piscina do CBMRO, apresentamos esta justificativa para aquisição de materiais e insumos para realização de limpeza e manutenção da Piscina do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO.

Finalidades da Piscina

- **Treinamento Operacional:** A piscina é utilizada para simulação de resgates aquáticos, salvamentos em enchentes e treinamentos em técnicas de mergulho e flutuação. É essencial para a prática de exercícios de sobrevivência em ambientes aquáticos
- **Condicionamento Físico e Saúde:** A piscina contribui para o condicionamento físico dos militares, sendo um recurso importante para a melhoria da capacidade física e mental.
- **Segurança e Saúde dos Usuários:** A qualidade da água diretamente afeta a saúde dos militares, prevenindo doenças de pele, irritações nos olhos e contaminações microbiológicas.

Necessidade de Aquisição

Com a aquisição dos insumos e equipamentos, espera-se obter os seguintes benefícios:

- **Melhora da qualidade da água:** A utilização de produtos químicos adequados e equipamentos eficientes garantirá a eliminação de micro-organismos nocivos e a manutenção da água limpa e cristalina.
- **Aumento da segurança dos usuários:** A limpeza e a manutenção adequadas das piscinas reduzirão o risco de acidentes e de problemas de saúde, proporcionando um ambiente seguro para os usuários.
- **Preservação do patrimônio público:** A limpeza e a manutenção preventiva das piscinas contribuirão para a durabilidade das instalações e dos equipamentos, evitando a necessidade de reparos e substituições precoces.
- **Melhora da imagem do CBMRO:** A manutenção e a limpeza adequadas das piscinas demonstrarão o compromisso do CBMRO com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.
- **Satisfação dos usuários:** A oferta de um ambiente de lazer e esportivo limpo, seguro e bem conservado contribuirá para a satisfação dos usuários e para a promoção do bem-estar da comunidade.

A aquisição dos insumos e materiais para tratamento da água e limpeza das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM/CBMRO deve observar os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo transparência, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, é necessário cumprir as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo que os produtos utilizados estejam devidamente regulamentados e certificados pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aquisição regular dos insumos necessários para a manutenção das piscinas do CBMRO, garantindo a continuidade das atividades operacionais e físicas com segurança e qualidade, em conformidade com a legislação vigente.

2. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

A Aquisição de insumos e materiais para realização de limpeza e manutenção das piscinas do Centro de Treinamento Operacional (CTO) do CBMRO, em Porto Velho, e do 6º GBM do CBMRO, em Rolim de Moura, está alinhado aos instrumentos de planejamento estratégico e organizacional, estando previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício de 2025 deste Corpo de Bombeiros.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Empresa contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento de insumos e materiais necessários à limpeza e manutenção das piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO e da piscina do 6º GBM. A execução dos serviços de limpeza e manutenção ficam sob responsabilidade das OBM'S responsáveis pela Gestão das referidas piscinas.

MATERIAIS:

Peneira de superfície

Descrição:

Ferramenta utilizada para remover folhas, insetos e outras partículas flutuantes da superfície da água da piscina.

Especificações Técnicas:

Material da Estrutura: Plástico ABS ou alumínio anodizado resistente à corrosão.

Tela de Filtragem: Nylon ou poliéster de alta resistência, com trama fina para captura de partículas pequenas.

Dimensões: Largura mínima de 40 cm e profundidade de 10 cm (opcional para peneiras profundas).

Conexão: Compatível com cabos telescópicos padrão para piscinas (fixação com clipe ou parafuso).

Resistência: Suportar exposição contínua ao cloro e raios solares (UV).

Cabo teléscópio de alumínio ajustável - 10 metros

Descrição:

Cabo extensível usado para acoplar peneiras, escovas e aspiradores, permitindo alcance em toda a extensão da piscina.

Especificações Técnicas:

Material: Alumínio anodizado, resistente à corrosão e leve para facilitar o manuseio.

Extensão: Ajustável de 3 metros a 10 metros.

Sistema de Ajuste: Travas de rosca ou de pressão para ajustes rápidos e seguros.

Conexão Universal: Compatível com escovas, peneiras e aspiradores padrão para piscinas.

Resistência: Suportar esforço mecânico em condições de uso intensivo.

Escova de Piscina Resistente - 43 cm

Descrição:

Escova utilizada para a limpeza de paredes, fundo e bordas da piscina, removendo sujeira, algas e resíduos aderidos.

Especificações Técnicas:

Material do Corpo: Plástico ABS resistente a produtos químicos e raios UV.

Cerdas: Nylon de alta densidade ou aço inoxidável (caso o revestimento da piscina seja compatível).

Largura: 43 cm (tamanho padrão para eficiência em grandes áreas).

Conexão: Sistema universal compatível com cabos telescópicos.

Design: Bordas arredondadas para evitar danos ao revestimento da piscina.

Kit de Teste e Análise de pH

Descrição:

Conjunto utilizado para monitorar os parâmetros químicos da água, garantindo o equilíbrio químico necessário para segurança e conforto.

Especificações Técnicas:

Itens Inclusos:

Solução reagente para análise de pH.

Solução reagente para cloro livre (DPD).

Recipiente transparente com marcações para medição.

Faixa de Medição do pH: 6,8 a 8,2.

Faixa de Medição do Cloro Livre: 0 a 5 ppm.

Precisão: Escala graduada para leituras precisas.

Mangueira Flutuante para Piscina

Descrição:

Mangueira flexível utilizada para aspiração de resíduos do fundo da piscina, conectada ao sistema de filtração ou bomba.

Especificações Técnicas:

Material: PVC flexível, resistente à abrasão, cloro e raios UV.

Diâmetro Interno: 38 mm (padrão para piscinas).

Comprimento: 15 metros ou conforme a necessidade da piscina.

Flutuabilidade: Construída com propriedades flutuantes para evitar que afunde durante o uso.

Conexão: Extremidades reforçadas com adaptadores padrão para acoplamento seguro em aspiradores e bicos de sucção.

Aspirador com escova

Descrição:

Aspirador recomendado para piscinas de grande porte, como olímpicas ou de condomínios, devido às suas dimensões e eficiência na limpeza

Especificações Técnicas:

Material do Corpo: Fabricado em termoplástico de alto padrão (ABS), garantindo durabilidade e resistência.

Dimensões: Comprimento de 48 cm e largura de 13 cm.

Peso: Aproximadamente 2 kg, o que auxilia na estabilidade durante a limpeza subaquática.

Bocal de Aspiração Articulado: Facilita o manuseio da mangueira durante a limpeza.

Engate para Cabo de Alumínio: Compatível com cabos telescópicos de alumínio (vendidos separadamente), proporcionando praticidade na operação.

INSUMOS

Cloro Granulado Estabilizado

Composição: Hipoclorito de cálcio (65-70% de cloro ativo) ou dicloroisocianurato de sódio (56-60% de cloro ativo);

Finalidade: Desinfecção e eliminação de micro-organismos patogênicos;

Embalagem: Baldes de 10 kg ou 50 kg, hermeticamente fechados;

Características: Solubilidade rápida e eficiente em água.

Algicida de Manutenção (Não Espumante)

Composição: Polímeros de amônia quaternária;

Finalidade: Prevenção e controle do crescimento de algas;

Embalagem: Frascos de 1 litro ou galões de 5 litros;

Características: Seguro para uso contínuo e sem formação de espuma.

Algicida de Choque

Composição: Base de sais de cobre quelados;

Finalidade: Remoção rápida de algas já presentes na água;

Embalagem: Frascos de 1 litro;

Características: Eficiente contra todos os tipos de algas.

Clarificante/Floculante

Composição: Sulfato de alumínio ou polímeros orgânicos;

Finalidade: Remoção de partículas em suspensão na água;

Embalagem: Frascos de 1 litro ou galões de 5 litros;

Características: Não altera significativamente os parâmetros da água.

Elevador de pH

Composição: Carbonato de sódio (barrilha leve);

Finalidade: Correção do pH da água em valores baixos;

Embalagem: Sacos de 2 kg ou 25 kg;

Características: Solução eficiente e rápida para ajuste do pH.

Redutor de pH

Composição: Bissulfato de sódio ou ácido muriático;

Finalidade: Correção do pH da água em valores altos;

Embalagem: Frascos de 1 litro ou galões de 5 litros;

Características: Alta eficácia em ajustes precisos do pH.

Estabilizador de Cloro

Composição: Ácido cianúrico;

Finalidade: Reduzir a perda de cloro devido à exposição ao sol;

Embalagem: Sacos de 2 kg;

Características: Prolonga a eficácia do cloro na água.

Limpa-bordas

Composição: Detergentes biodegradáveis específicos para piscinas;

Finalidade: Remoção de sujeira e oleosidade das bordas;

Embalagem: Frascos de 1 litro;

Características: Não altera a composição química da água.

Pastilhas de cloro

Composição: Ácido tricloroisocianúrico.

Teor de cloro ativo: Entre 72% e 90%.

Peso da pastilha: 200 gramas.

Diâmetro da pastilha: Aproximadamente 7,5 cm.

Espessura: Cerca de 2,5 cm.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem como objetivo subsidiar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à aquisição de insumos e materiais necessários para a limpeza e manutenção das piscinas do Centro de Treinamento Operacional (CTO) e do 6º Grupamento de Bombeiros Militar (6º GBM). A prospecção de mercado foi realizada em consonância com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A manutenção adequada das piscinas é essencial para garantir a segurança, higiene e eficiência das atividades operacionais e de treinamento realizadas nessas instalações. Assim, a aquisição de produtos específicos para tratamento e limpeza é imprescindível para assegurar a qualidade da água e prevenir riscos à saúde dos militares e demais usuários.

PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Produtos Químicos Tradicionais: Cloro granulado, hipoclorito de cálcio, algicidas, clarificantes e redutores de pH. Opção amplamente utilizada, com eficácia comprovada e alta disponibilidade no mercado nacional

Tecnologias Alternativas: Sistemas de ionização, ozonização e radiação UV. Soluções com menor impacto ambiental, mas com alto custo de implantação, baixa disponibilidade e incompatibilidade com a estrutura atual das piscinas.

Contratação de Empresa Especializada: Terceirização da limpeza e manutenção, incluindo o fornecimento de insumos e suporte técnico.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Após análise das alternativas, optou-se pela aquisição direta de insumos e materiais, com execução do serviço por pessoal próprio do CBMRO, por apresentar maior compatibilidade com a realidade orçamentária e operacional da corporação. A contratação de empresa especializada foi descartada neste momento por não se alinhar ao planejamento orçamentário atual, além de representar uma solução com custo significativamente mais elevado.

A escolha pela aquisição direta leva em conta:

Maior controle sobre a qualidade dos produtos utilizados;

Flexibilidade na aquisição conforme disponibilidade orçamentária;

Evita vínculo contratual de longo prazo com terceiros;

Compatibilidade com os equipamentos e procedimentos já utilizados nas piscinas do CBMRO.

Entretanto, reconhece-se que essa opção exige capacitação técnica adequada dos militares que atuarão diretamente com o tratamento da água e o manuseio dos produtos químicos, para garantir segurança e eficácia na aplicação, minimizando riscos à saúde dos usuários.

DESCARTE DE OUTRAS ALTERNATIVAS

Tecnologias Alternativas: Excluídas por não estarem amplamente disponíveis no mercado nacional, pelo alto custo de aquisição e pela incompatibilidade com a infraestrutura atual das piscinas.

Contratação de Empresa Especializada: Embora ofereça vantagens em termos de especialização e conformidade técnica, essa alternativa foi descartada devido à indisponibilidade orçamentária e à decisão institucional de realizar o serviço com recursos próprios.

A **opção** escolhida pelo CBMRO é a aquisição direta de produtos químicos tradicionais para tratamento das piscinas, com execução do serviço por militares capacitados. Esta solução oferece equilíbrio entre custo, eficiência operacional e segurança, sendo a mais viável diante das circunstâncias atuais.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo dos insumos e materiais fornecidos tem como base a rotina de limpeza e tratamento das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM/CBMRO, que ocorrerá três vezes por semana, conforme cronograma previsto pelos gestores das unidades.

Sendo assim, o quantitativo de materiais e insumos a serem adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO para a realização da limpeza e manutenção das piscinas deverá seguir conforme o memorial de cálculo abaixo:

Dimensão das Piscinas

Piscina do CTO/CBMRO

A piscina do Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é uma estrutura projetada para atender às demandas específicas de treinamentos aquáticos. Com dimensões de 25 metros de comprimento e 12,5 metros de largura, oferece um espaço amplo e versátil para a realização de diversas atividades, desde exercícios básicos de natação até simulações de resgate em ambientes aquáticos.

Sua profundidade varia de 1,45 metros a impressionantes 5 metros, permitindo a realização de treinamentos em diferentes níveis de complexidade, incluindo práticas subaquáticas e mergulhos. A capacidade volumétrica da piscina é de 1.050.000 litros, o que a torna uma das maiores estruturas do gênero na região, totalmente adequada para exercícios em grupo e treinamentos de alta performance.

Esta instalação é fundamental para a formação e capacitação dos bombeiros militares, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das habilidades necessárias no enfrentamento de situações críticas relacionadas a salvamentos em ambientes aquáticos. Além disso, o design e a infraestrutura da piscina atendem aos mais altos padrões de segurança e funcionalidade, garantindo a eficiência e a qualidade das atividades realizadas no local.

Piscina do 6º GBM/CBMRO

A piscina do 6º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia foi projetada para atender às necessidades específicas de treinamento e capacitação dos profissionais da corporação. Com dimensões de 25 metros de comprimento, 6 metros de largura e uma profundidade máxima de 6 metros, a estrutura é ideal para atividades que exigem um ambiente controlado e versátil, incluindo simulações de resgate em grande profundidade e treinamento de mergulho técnico.

Com um volume total de água de aproximadamente 320.000 litros, a piscina proporciona condições adequadas para exercícios que requerem imersão prolongada e operações subaquáticas, permitindo que os bombeiros aprimorem suas habilidades em cenários realistas. Suas características também possibilitam o treinamento de manobras específicas, como salvamento em profundidade, deslocamento em meio aquático e utilização de equipamentos de mergulho.

A infraestrutura foi desenvolvida com foco na segurança e na eficiência operacional, garantindo que os bombeiros tenham um ambiente apropriado para o aperfeiçoamento de suas técnicas. Essa instalação representa um recurso estratégico na preparação da corporação para atender com excelência às demandas de salvamento e emergência em ambientes aquáticos.

Memorial de cálculo anual de materiais:

5.0.1. Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD
1	602681	Peneira de superfície	unidade	4
2	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4
3	483828	Escova de piscina resistente - 43 cm	unidade	5
4	234691	Kit de teste e análise de PH	unidade	3
5	253164	Mangueira flutuante para piscina com 15 metros	unidade	4
6	602202	Aspirador Com Escova	Unidade	2

Memorial de Cálculo de Consumo Anual de Insumos:

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	Produto	Dosagem por Aplicação	Consumo por Aplicação	Consumo Semanal	Consumo Anual
1	391712	Pastilhas de cloro com 200 gramas	30 unidades	30 unidades	30 unidades	4.680 unidades
2	444562	Algicida de Manutenção	5 mL/m ³	5,25 L	15,75 L	819 L
3	608272	Algicida de choque	15 mL/m ³	13,2 L	39,6 L	2.059,2 L
4	415362	Clarificante	1 mL/m ³	1,05 L	3,15 L	163,8 L
5	414450	Elevador de pH	10g/m ³	10,5 kg	31,5 kg	1.638,0 kg
6	458137	Redutor de pH	10g/m ³	10,5 kg	31,5 kg	1.638,0 kg
8	245564	Limpa-bordas	20ml por metro linear	1,5 L	4,5 L	234 L

Memorial de cálculo anual de materiais:

5.0.2. Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD
1	602681	Peneira de superfície	unidade	4
2	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4
3	483828	Escova de piscina resistente - 43 cm	unidade	5
4	234691	Kit de teste e análise de PH	unidade	3
5	253164	Mangueira flutuante para piscina com 15 metros	unidade	4
6	602202	Aspirador Com Escova	unidade	2

5.1. Memorial de Cálculo de Consumo Anual de Insumos:

5.1.1. Piscina do 6º GBM/CBMRO

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	Produto	Dosagem por Aplicação	Consumo por Aplicação	Consumo Semanal	Consumo Anual
1	356562	Cloro Granulado	4 g/m ³	1,280 kg	3,84 kg	199,68 kg
2	444562	Algicida de Manutenção	5 mL/m ³	1,6 L	4,8 L	249,6 L
3	608272	Algicida de choque	15 mL/m ³	4,8 L	14,4 L	748,8 L
4	415362	Clarificante	1 mL/m ³	0,32 L	0,96 L	49,92 L
5	414450	Elevador de pH	10g/m ³	3,2 kg	9,6 kg	499,2 kg
6	458137	Redutor de pH	10g/m ³	3,2 kg	9,6 kg	499,2 kg
8	245564	Limpa-bordas	20ml por metro linear	1,5 L	4,5 L	234 L

Observações:

Os quantitativos descritos para a realização limpeza e manutenção de piscinas levaram em consideração as normas e legislações vigentes:

- **RDC nº 275/2002 (ANVISA):** Normas de higienização e qualidade da água;
- **ABNT NBR 10339:2018:** Projeto, execução e manutenção de piscinas;
- **Resolução CONAMA nº 357/2005:** Padrões de qualidade da água.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As cotações foram realizadas através de consulta às empresas locais, conforme o Orçamento Piscinas Rondônia I (0056803610); Orçamento Piscinas Rondônia II (0056803616); Orçamento Piscinas Rondônia III (0056803624); Orçamento Império das Piscinas (0056803630) e Orçamento IGUI (0056803636).

LOTE 1 - Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO DE REFERÊNCIA	
							Valor Unitário Médio	Valor Estimado Total
1	391712	Pastilhas de cloro com 200 gramas	unidade	4680	2.340	4680	R\$ 13,75	R\$ 64.350,00
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	819	409	819	R\$ 25,93	R\$ 21.236,67
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	2.060	1.030	2.060	R\$ 38,00	R\$ 78.280,00
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	164	82	164	R\$ 24,60	R\$ 4.034,40
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0	R\$ 19,71	R\$ 32.284,98
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	1.638,0	819	1.638,0	R\$ 13,37	R\$ 21.900,06
7	245564	Limpa-bordas - frasco com 1 litro	litros	234	117	234	R\$ 26,95	R\$ 6.306,30
8	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4	R\$ 54,08	R\$ 216,32

9	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4	R\$ 137,25	R\$ 549,00
10	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5	R\$ 48,70	R\$ 243,50
11	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50
12	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4	R\$ 157,00	R\$ 628,00
13	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
TOTAL								R\$ 230.526,73

LOTE 2 - Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO DE REFERÊNCIA	
							Valor Unitário Médio	Valor Estimado Total
1	356562	Cloro Granulado - embalagem com 10kg	kg	200	100	200	R\$ 37,33	R\$ 7.466,00
2	444562	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	250	125	250	R\$ 25,93	R\$ 6.482,50
3	608272	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	749	374	749	R\$ 38,00	R\$ 28.462,00
4	415362	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	50	25	50	R\$ 24,60	R\$ 1.230,00
5	414450	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	500	250	500	R\$ 19,71	R\$ 9.855,00
6	458137	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	500	250	500	R\$ 13,37	R\$ 6.685,00
7	245564	Limpa-bordas - frasco co 1 litro	litros	234	117	234	R\$ 26,95	R\$ 6.306,30
9	602681	Peneira de Superfície	unidade	4	2	4	R\$ 137,25	R\$ 549,00
10	623902	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	2	4	R\$ 48,70	R\$ 194,80
11	483828	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	2	5	R\$ 72,50	R\$ 362,50
12	234691	Kit de Análise de ph	unidade	3	1	3	R\$ 157,00	R\$ 471,00
13	253164	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	2	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
14	602202	Aspirador com Escova	unidade	2	1	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
TOTAL								R\$ 68.904,10

Este estudo levou em consideração os valores praticados pelas empresas fornecedoras de materiais para limpeza e manutenção de piscinas existentes no mercado local. Uma análise dos orçamentos recuperados estima um valor médio de **R\$ 299.430,83 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos)** para referência na fase de planejamento da contratação.

Cabe salientar que as quantidades de materiais previstas foram arredondadas para números inteiros, evitando fracionamentos que possam dificultar ou prejudicar a apresentação de propostas pelos licitantes.

Tal análise visa demonstrar os valores médios a serem investidos pelo CBMRO para a realização da manutenção das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM.

Destaca-se ainda que a referida aquisição é de suma importância estratégica às atividades do CBMRO, objetivando manter a piscina do CTO/CBMRO em constante funcionamento e propiciar a adequada conservação do patrimônio público.

7. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item ou lote sempre que o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes. Seguem abaixo os argumentos e fundamentos pertinentes:

A Súmula nº 247 do TCU determina que é obrigatória a adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso)

Dessa forma, os processos licitatórios devem ser julgados por item ou lote, preservando a competitividade e incentivando a livre iniciativa.

No caso específico da contratação em análise, optou-se pelo parcelamento em lote, considerando a aquisição de insumos e materiais necessários para a limpeza e manutenção da piscina do Centro de Treinamento Operacional - CTO do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

De acordo com o art. 48, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços e o fornecimento de materiais devem observar a vantajosidade para a Administração Pública, buscando o melhor equilíbrio entre qualidade e preço. Neste caso específico, a adoção do parcelamento por lote é justificada pelos seguintes pontos:

Eficiência e Vantajosidade Econômica (Art. 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021): O parcelamento por lote permite maior participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos, promovendo concorrência que pode resultar em melhores condições comerciais e preços mais competitivos.

Garantia de Regularidade no Fornecimento (Art. 56, § 1º da Lei nº 14.133/2021): O parcelamento em lote facilita a contratação de fornecedores com capacidade técnica e logística especializada, garantindo regularidade e agilidade na reposição dos insumos e materiais necessários, evitando possíveis interrupções ou prejuízos na manutenção contínua da piscina.

Adequação ao Objeto e à Natureza dos Insumos (Art. 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021): Considerando a diversidade de insumos e materiais utilizados na manutenção da piscina, o parcelamento em lote permite agrupar itens com características similares ou complementares, facilitando o gerenciamento dos contratos e proporcionando maior eficiência administrativa.

Transparência e Gestão Fiscal (Art. 7º da Lei nº 14.133/2021): O parcelamento em lote proporciona uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, permitindo melhor planejamento orçamentário e financeiro ao possibilitar contratações específicas para cada grupo de insumos, com impactos financeiros previamente definidos e controlados.

Diante de todo o exposto, opta-se pelo parcelamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução que se mostrou mais vantajosa do ponto de vista técnico, operacional e econômico é a aquisição direta de materiais e insumos para limpeza e manutenção das piscinas, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita maior economicidade e flexibilidade à Administração Pública, permitindo aquisições conforme a real demanda, sem a necessidade de manter estoques elevados. A modelagem escolhida — pregão eletrônico, SRP — garante ampla concorrência, transparência, padronização da aquisição e redução de custos, além de facilitar a adesão por outras unidades da Administração Pública, se for o caso.

Trata-se de uma solução simples, que não demanda contratações suplementares de serviços de instalação, manutenção ou assistência técnica, tampouco a contratação de garantia técnica, visto que os produtos a serem adquiridos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e de fácil substituição em caso de defeito ou inconsistência.

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução que se mostrou mais vantajosa do ponto de vista técnico, operacional e econômico é a aquisição direta de materiais e insumos para limpeza e manutenção das piscinas, por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita maior economicidade e flexibilidade à Administração Pública, permitindo aquisições conforme a real demanda, sem a necessidade de manter estoques elevados. A modelagem escolhida — pregão eletrônico, SRP — garante ampla concorrência, transparência, padronização da aquisição e redução de custos, além de facilitar a adesão por outras unidades da Administração Pública, se for o caso.

Trata-se de uma solução simples, que não demanda contratações suplementares de serviços de instalação, manutenção ou assistência técnica, tampouco a contratação de garantia técnica, visto que os produtos a serem adquiridos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e de fácil substituição em caso de defeito ou inconsistência.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, notadamente: **(i)** pela natureza rotineira e contínua do consumo, que demanda **contratações sucessivas** ao longo da vigência da ata (inciso I); **(ii)** pela conveniência de **entregas parceladas** e de remuneração por unidade, compatíveis com o abastecimento gradual e com a variação do consumo (inciso II);

PRORROGAÇÃO DA ATA E RESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVOS.

Fica desde logo prevista, na fase de planejamento, a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que, dentro do prazo de vigência da própria Ata, seja comprovado por pesquisa de mercado que os preços registrados permanecem vantajosos e que se mantêm inalteradas as demais condições de habilitação, qualificação e execução.

Em havendo prorrogação, os quantitativos máximos da ARP serão restabelecidos aos valores originalmente registrados para o novo período prorrogado, sem qualquer acréscimo sobre o período já transcorrido, devendo essa possibilidade constar expressamente do edital e da própria Ata.

A decisão de prorrogar observará a motivação específica de vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o atendimento às regras aplicáveis ao SRP.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta solução está fundamentada no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois descreve de forma clara a alternativa selecionada, abrangendo os aspectos técnicos e econômicos. Não se faz necessária a previsão de assistência técnica ou manutenção, considerando que a execução do serviço de limpeza e manutenção será feita com recursos humanos próprios, mediante capacitação interna.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

A escolha pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preços justifica-se por:

Garantir maior competitividade, com participação de fornecedores de diferentes regiões;

Possibilitar economia de escala e otimização de recursos;

Atender à natureza recorrente da demanda por materiais e insumos para limpeza das piscinas;

Evitar a necessidade de aquisições emergenciais ou fracionadas, que poderiam comprometer a economicidade e o planejamento da gestão;

Atender às diretrizes de padronização e eficiência na Administração Pública.

DA NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

A Administração dispensa a apresentação de amostras para os produtos saneantes destinados ao tratamento de água de piscina, porque a conformidade e a segurança desses itens são adequadamente verificadas por regularização sanitária junto à ANVISA (a exemplo da RDC nº 695/2022, para algicidas e fungicidas de piscina, e da RDC nº 698/2022, para água sanitária), aliadas à FISPQ e à exigência de laudo analítico por lote apresentado na primeira entrega e sempre que houver alteração de lote, com verificação técnica no recebimento e possibilidade de contraprova e rejeição do fornecimento em caso de não conformidade. Ademais, fitas e kits de teste para piscina não são passíveis de regularização na ANVISA, de modo que a coleta prévia de amostras não acrescenta controle sanitário nem vantajosidade ao certame, permanecendo o controle por documentação obrigatória e ensaios laboratoriais.

CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO SIMPLES OU COMPOSTA

A presente solução é caracterizada como **SIMPLES**, uma vez que não exige contratações complementares ou serviços agregados (como garantia, manutenção ou instalação), sendo suficiente a aquisição dos insumos e materiais para aplicação por equipe própria, devidamente treinada.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se faz necessária a contratação de garantia técnica específica ou assistência técnica adicional, pois os itens a serem adquiridos são produtos de prateleira, com garantia legal já incluída e ampla cobertura de mercado para substituição, em caso de não conformidade.

Diante do exposto, conclui-se que a forma mais vantajosa de contratação é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à aquisição de materiais e insumos para tratamento e manutenção das piscinas do CBMRO. A solução escolhida assegura economicidade, eficiência e segurança jurídica, sendo plenamente compatível com a natureza da demanda, com os objetivos institucionais do CBMRO e com os princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar já prevê que, quando uma Ata de Registro de Preços for formalizada, ela poderá contemplar a possibilidade de atualização dos quantitativos registrados, desde que cumpridos os requisitos legais. Essa previsão tem como objetivo garantir maior previsibilidade e continuidade no fornecimento dos materiais essenciais ao CBMRO.

Além disso, a prorrogação da vigência do Ata de Registro de Preços configura uma nova contratação, permitindo a atualização dos quantitativos sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada ciclo anual. Essa abordagem assegura maior eficiência na gestão dos insumos, evita desabastecimentos e contribui para a plena operacionalidade das atividades da corporação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visa garantir a disponibilidade contínua de materiais e insumos essenciais à limpeza e manutenção da piscina do Centro de Treinamento Operacional - CTO e da piscina do 6º GBM, assegurando qualidade da água e condições adequadas para o uso em treinamentos operacionais, aulas e projetos institucionais.

Cabe salientar que o Corpo de Bombeiros necessita de um meio líquido para a execução das aulas práticas na disciplina de salvamento aquático voltado ao desenvolvimento técnico da tropa, especialmente na capital de Rondônia. Contudo, atualmente não dispõe de espaço próprio adequado, ficando à mercê da boa vontade de terceiros quanto à cessão de local apropriado.

Nesse contexto, a construção da piscina no Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO apresenta diversas finalidades, dentre as quais se destacam:

Fomento ao esporte: sabe-se que no Brasil a atividade esportiva natação é pouco valorizada, com a construção de ambiente adequado o Corpo de Bombeiros pode contribuir para difundir a prática desse esporte que é considerado o mais adequado para uma vida saudável, pois traz enormes benefícios para a saúde, especialmente ao sistema respiratório e tem a vantagem de não gerar impactos ao sistema esquelético.

Desenvolvimento de projetos sociais: Além do Projeto Bombeiro Mirim e do Colégio Militar Dom Pedro II, existem diversos outros projetos sociais que podem ser desenvolvidos a partir da disponibilidade de piscina com dimensões adequadas.

Treinamento da tropa: o treinamento é essencial para a perfeita execução da atividade operacional, atualmente o Treinamento Físico Militar do Corpo de Bombeiros não ocorre em piscina devido a falta de espaço adequado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato para qualquer objeto, o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) tem o dever de adotar providências para assegurar uma execução contratual eficiente e transparente. Uma das medidas cruciais é a capacitação adequada dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Isso envolve a realização de treinamentos específicos sobre os procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do contrato, bem como sobre os direitos e responsabilidades das partes envolvidas, como já tem feito.

Os servidores ou empregados designados para essa função devem ser devidamente instruídos sobre como realizar uma fiscalização eficaz, identificando possíveis irregularidades ou descumprimentos contratuais e adotando as medidas corretivas necessárias. Isso inclui a compreensão dos termos e condições do contrato, a verificação da qualidade dos serviços prestados, o controle dos prazos e o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do contratado.

Além disso, é essencial que esses profissionais estejam preparados para lidar com eventuais situações de conflito ou imprevistos durante a execução do contrato, buscando sempre soluções que preservem os interesses da administração pública e garantam a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, é indicado estar presente na capacitação o desenvolvimento de habilidades de negociação e comunicação, bem como o conhecimento das normativas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública.

Caso o CBMRO realize a aquisição direta dos insumos e materiais para a limpeza das piscinas do CTO/CBMRO e do 6º GBM, extremamente importante que o CBMRO defina previamente, quem seriam os profissionais responsáveis pela limpeza e manutenção das piscinas e realize o treinamento e capacitação dos servidores, antevendo a entrega dos produtos. Tal medida reduziria a possibilidade de manuseio incorreto dos insumos, evitando possíveis acidentes e prejuízos à saúde dos profissionais.

Se faz necessário a disponibilização de Equipamentos de proteção individual para todos os profissionais que irão trabalhar diretamente com a limpeza e manutenção das piscinas, conforme previsto em legislação específica.

Outro medida importante, seria providenciar local adequado para estocagem dos materiais e insumos, levando em consideração que se trata de produtos químicos corrosivos e com alto risco de combustão após reação química com determinados produtos. É necessário a observância da legislação específica para manuseio e estocagem desses produtos.

Por fim, é importante que a capacitação de todos os profissionais envolvidos seja contínua e atualizada, acompanhando as mudanças na legislação e nas práticas de gestão contratual, bem como as necessidades específicas dos materiais e equipamentos ou o serviço a ser contratado.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Considerando a necessidade de aquisição de insumos para a limpeza e manutenção da piscina do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, destaca-se a existência de contratações correlatas ou interdependentes que devem ser realizadas para garantir a segurança, eficiência e conformidade técnica do processo.

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

Dado que o manuseio de produtos químicos para o tratamento da piscina envolve substâncias potencialmente nocivas, como cloro, algicidas, redutores e elevadores de pH, torna-se indispensável a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes responsáveis pela aplicação dos produtos e pela manutenção da piscina.

Os EPIs recomendados para essa atividade incluem:

Luvas de borracha nitrílica – Proteção contra produtos químicos agressivos.

Óculos de proteção ou viseira facial – Prevenção contra respingos de substâncias químicas.

Máscara semifacial com filtros adequados – Proteção contra inalação de vapores químicos.

Avental de PVC ou similar – Proteção contra contato com produtos químicos.

Botas de segurança impermeáveis – Prevenção de acidentes e contato com substâncias químicas.

A aquisição desses equipamentos é essencial para garantir a segurança dos profissionais, reduzindo riscos de intoxicação, queimaduras químicas e outros danos à saúde.

Contratação de Capacitação Técnica para os Agentes Responsáveis pela Limpeza da Piscina

Além da disponibilidade dos insumos e dos EPIs adequados, é fundamental que os agentes designados para a limpeza e manutenção da piscina sejam devidamente capacitados para a realização dessa atividade com segurança e eficiência.

A capacitação deverá abranger os seguintes temas:

Manuseio e aplicação correta de produtos químicos (dosagens, diluições e compatibilidades).

Normas de segurança no uso de substâncias químicas.

Uso adequado e conservação dos EPIs.

Procedimentos de primeiros socorros em casos de contato acidental com produtos químicos.

Técnicas de monitoramento da qualidade da água (medição de pH, alcalinidade, níveis de cloro e turbidez).

Essa capacitação pode ser realizada por meio da contratação de uma empresa especializada em tratamento de piscinas ou segurança química, garantindo que os profissionais adquiram os conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de maneira segura e eficiente.

A aquisição de insumos para a limpeza da piscina, isoladamente, não atende plenamente às necessidades operacionais e de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. Portanto, faz-se necessária a contratação complementar de EPIs adequados e de capacitação técnica específica para os agentes responsáveis pela aplicação dos produtos químicos.

Essas contratações interdependentes garantirão a execução do serviço dentro dos padrões técnicos exigidos, minimizando riscos à saúde dos operadores e assegurando a manutenção da qualidade da água da piscina de forma eficaz e segura.

12. **RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**

Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a necessidade de garantir a correta limpeza e manutenção da piscina do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO exige a adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais. Nesse sentido, a futura contratação deve priorizar fornecedores ou soluções que assegurem o cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao meio, tratamento e descarte dos produtos utilizados no processo, contribuindo para a mitigação de danos ao meio ambiente.

Ademais, é imperativo que a administração pública, se atente para possíveis eventos que possam comprometer o meio ambiente e tomar as devidas mitigadoras.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras e serviços no âmbito da administração pública, é necessário atentar-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental durante todo o processo de contratação. Além disso, é importante observar as disposições da legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Impacto no recurso hídrico: A limpeza e manutenção da piscina pode afetar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos da região, principalmente em relação ao abastecimento de água e à drenagem pluvial. É necessário observar a Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas) e a NBR 12235 - Acondicionamento em Embalagem - Critérios para Projeto, Instalação e Operação de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II Aterro de Resíduos Industriais Não Perigosos, entre outras normas.

Medidas de tratamento: Implementação de sistemas de captação e armazenamento de água pluvial, adoção de práticas de conservação e reuso da água, implantação de medidas de controle de erosão e sedimentação nos cursos d'água próximos ao local da piscina, e garantia de adequada disposição e tratamento dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Gerenciamento de resíduos sólidos: A geração de resíduo sólidos oriundos da limpeza e manutenção da Piscina do CTO é uma preocupação ambiental importante. É necessário seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas técnicas, como a NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação.

Medidas de tratamento: Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que inclua a segregação adequada dos resíduos, a destinação correta para reciclagem ou descarte em locais licenciados, a redução da geração de resíduos por meio de práticas sustentáveis de construção e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância do manejo adequado dos resíduos.

É fundamental ressaltar que todas essas medidas de tratamento devem ser implementadas em conformidade com as exigências legais e as normas técnicas aplicáveis. A adoção de práticas sustentáveis durante a construção da obra não apenas minimizará os impactos ambientais, mas também contribuirá para a preservação dos recursos naturais e a promoção da responsabilidade socioambiental.

13. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

Nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa garantir a observância dos princípios constitucionais, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No entanto, considerando a complexidade do objeto a ser adquirido, que envolve a aquisição de produtos específicos destinados à limpeza, tratamento, conservação e monitoramento químico da piscina do Centro de Treinamento Operacional - CTO, é necessária uma avaliação criteriosa dos fornecedores.

A aquisição destes produtos requer alta qualidade técnica e conformidade com normas específicas, características que, normalmente, são garantidas por fornecedores especializados. Assim, para assegurar a segurança e a conformidade dos produtos adquiridos às normas e legislações vigentes, é justificável restringir a participação somente a fornecedores que comprovem capacidade técnica e operacional adequada.

Portanto, a participação de pessoas físicas é vedada neste processo licitatório, uma vez que tais exigências asseguram o atendimento apropriado às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o presente estudo produzido, estimados os quantitativos e valores anuais para a aquisição de insumos para a manutenção das piscinas discriminadas, sendo o planejamento inicial para a realização de uma concorrência para a pretensa contratação.

Considerando a necessidade e prazo exíguo para a obtenção do material a tempo do uso das piscinas, na unidade Rolim de Moura já está em funcionamento e em Porto Velho, previsto para o mês de abril, encaminhamos a setorial de contratação para análise e providências, se valendo das informações orçamentárias para a elaboração do documento de contratação.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, imprescindível para a finalidade a que se destina e plenamente justificável a aquisição dos itens pretendidos, para atender as necessidades do CBMRO.

Porto Velho—RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: **HENDRYCKS BOTELHO CAHÚ - 2º SGT BM**
Quartel do 1º Grupamento de Bombeiros Militar em Porto Velho

Revisado por: **JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS FILHO - 1º TEN BM**
COMANDANTE GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO- GBS

Aprovado por: **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial
Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho-RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FELICIANO DOS SANTOS FILHO, 1º Tenente**, em 02/12/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hendrycks Botelho Cahu, 2º Sargento**, em 03/12/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064492795** e o código CRC **FF494857**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

MAPA DE RISCO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

Contratação de Empresa para fornecimento de insumos e materiais para realização de limpeza e manutenção das Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho e da Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

ITEM DE VERIFICAÇÃO	CAUSAS (fonte de risco / vulnerabilidade)	CONTROLES PREVENTIVOS	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Falta de fornecedores qualificados ou baixa participação na licitação	Pesquisa de mercado detalhada e divulgação ampla do certame	Fracasso ou deserto na licitação	Necessidade de novo processo licitatório atrasando o fornecimento dos produtos	Rara	Relevante	Médio	Realizar prospecção de fornecedores e reforçar a divulgação do edital
2	Falha na especificação técnica dos insumos	Definição clara dos requisitos no Termo de Referência considerando normas técnicas e regulatórias	Fornecimento de produtos inadequados ou incompatíveis com as necessidades do CBMRO	Ineficiência na limpeza e risco de contaminação da água	Raríssima	Muito relevante	Médio	Revisão técnica antes da publicação do edital e exigência de amostras dos produtos
3	Atrasos na entrega dos insumos	Definição clara de prazos no contrato e exigência de logística eficiente do fornecedor	Não cumprimento do cronograma de abastecimento	Paralisação das atividades nas piscinas e comprometimento dos treinamentos	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de penalidades contratuais e previsão de fornecedores substitutos em caso de falha
4	Problemas na logística de transporte e armazenamento	Exigência de transporte adequado e controle de estoque preventivo	Produtos químicos chegando em más condições ou fora do prazo de validade	Risco de contaminação química e inutilização dos insumos	Rara	Muito relevante	Alto	Monitoramento das condições de transporte e armazenamento dos produtos
5	Irregularidades na execução do contrato	Fiscalização contínua pela equipe gestora	Descumprimento das exigências contratuais pelo fornecedor	Necessidade de rescisão contratual e nova licitação	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor se necessário
6	Impacto ambiental pelo descarte inadequado de resíduos químicos	Exigência de logística reversa e descarte correto no contrato	Contaminação do meio ambiente	Multas ambientais e danos à imagem institucional	Rara	Relevante	Médio	Fiscalização rigorosa do cumprimento das normas ambientais
7	Falta de estoque estratégico para reposição emergencial	Planejamento de compras preventivo e gestão eficiente dos estoques	Interrupção das atividades por falta de insumos	Paralisação do uso das piscinas e prejuízo aos treinamentos	Eventual	Relevante	Alto	Definição de estoques mínimos e previsão de fornecedores emergenciais
8	Uso de produtos químicos inadequados ou em dosagens erradas	Treinamento e exigência de manuais técnicos do fabricante	Contaminação da água e riscos à saúde dos usuários	Necessidade de interdição da piscina e riscos sanitários	Rara	Muito relevante	Alto	Capacitação da equipe responsável e monitoramento dos padrões de qualidade da água
9	Risco de vazamento ou manuseio inadequado de produtos químicos	Exigência de embalagens certificadas e normas de segurança na entrega	Exposição de servidores e alunos a produtos tóxicos	Problemas de saúde e responsabilização da Administração	Raríssima	Muito relevante	Médio	Treinamento dos operadores e exigência de EPIs adequados para manuseio
10	Problemas financeiros ou falência do fornecedor	Análise prévia da capacidade financeira da empresa contratada	Interrupção do fornecimento devido à incapacidade do fornecedor em cumprir o contrato	Necessidade de nova contratação emergencial	Eventual	Relevante	Insignificante	Exigência de garantias contratuais e previsão de fornecedores substitutos

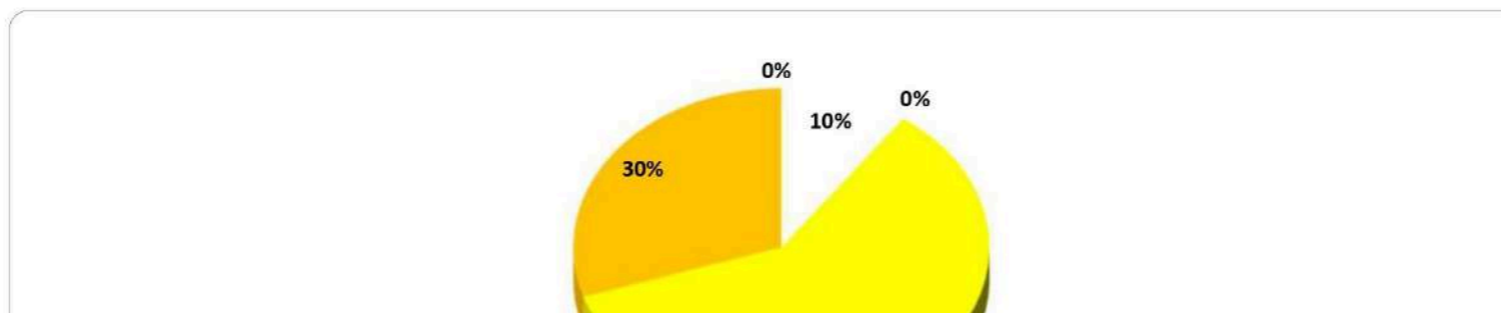
3. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Impacto	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Impacto	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

4. GRÁFICO COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	1	10,00%
Baixo	0	0,00%
Médio	6	60,00%
Alto	3	30,00%
Extremo	0	0,00%
TOTAL	10	100%





5. CONCLUSÃO

Diante da análise de risco realizada, é possível concluir que a contratação em pauta apresenta um panorama global positivo. A predominância dos riscos está classificada como de baixo médio, representando 60,00% do total, de nível alto representando 30,00% do total, de nível insignificante representando 10% do total. Esses riscos podem ser gerenciados com medidas adequadas e por meio de medidas preventivas e de contingência apropriadas. Nesse contexto, a gestão eficaz dos riscos possibilita a maximização dos benefícios da contratação, ao mesmo tempo, em que reduz a probabilidade de ocorrência de impactos adversos, garantindo a eficiência e a segurança do processo licitatório. Assim, ao adotar uma abordagem proativa na identificação, avaliação e tratamento dos riscos, é possível realizar a contratação com maior confiança e assertividade, alinhando os interesses das partes envolvidas e promovendo resultados positivos para o desenvolvimento e a transparência das atividades administrativas.

Elaborado por:

ISLÂNDIO DANTAS CHAVES - 1º TEN BM

Engenheiro Eletricista

CREA: 18.842-D/RO

Chefe da Seplantec

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho/RO

E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br / Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **ISLÂNDIO DANTAS CHAVES, 1º Tenente**, em 19/03/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058370766** e o código CRC **ODFB4BB1**.

MINUTA DE CONTRATO

O **CONTRATANTE**, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, (COMPLEMENTO), nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), e a **CONTRATADA**, a empresa(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. XXXX, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao pedido sob id. XXXX, decorrente do Processo Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX que regulou o Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX (homologado pela autoridade competente - Ids. XXXXXXXXXXXX), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX, ao Termo de Referência (id. XXXX) e à proposta da CONTRATADA, condicionado à observância do Parecer nº XXXXXXXXXXXX (id. XXXX), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Representante legal (CONTRATANTE) -

Representante legal (CONTRATADA) -

Visto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
LOTE 1																			
1	Pastilhas de cloro com 200 gramas	unidade	4680	0	4.680	R\$ 16,00	R\$ 17,49	R\$ 15,70	R\$ 13,25	R\$ 22,88	R\$ 13,25	R\$ 17,06	R\$ 16,00	3,59	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 79.840,80	R\$ 79.840,80
2	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	819	0	819	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 27,10	N/C	N/C	R\$ 27,00	R\$ 27,03	R\$ 27,00	0,06	0,21%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 22.137,57	R\$ 22.137,57
3	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	2.060	0	2.060	R\$ 43,00	R\$ 39,90	R\$ 38,90	N/C	N/C	R\$ 38,90	R\$ 40,60	R\$ 39,90	2,14	5,27%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 83.636,00	R\$ 83.636,00
4	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	164	0	164	R\$ 28,33	R\$ 28,83	R\$ 28,20	R\$ 32,40	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 29,15	R\$ 28,33	1,84	6,32%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.780,60	R\$ 4.780,60
5	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	1.638,00	0	1.638	R\$ 18,49	R\$ 18,00	R\$ 17,00	R\$ 18,50	R\$ 18,20	R\$ 17,00	R\$ 18,04	R\$ 18,20	0,62	3,42%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 29.549,52	R\$ 29.549,52
6	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	1.638,00	0	1.638	R\$ 18,75	R\$ 18,20	R\$ 17,30	R\$ 18,00	N/C	R\$ 17,30	R\$ 18,06	R\$ 18,10	0,60	3,32%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 29.582,28	R\$ 29.582,28
7	Limpa-bordas - frasco com 1 litro	litros	234	0	234	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 21,00	R\$ 24,90	R\$ 31,00	R\$ 21,00	R\$ 25,18	R\$ 24,90	3,63	14,44%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.892,12	R\$ 5.892,12

8	Peneira de Superfície	unidade	4	0	4	R\$ 35,00	R\$ 39,85	R\$ 43,33	N/C	N/C	R\$ 35,00	R\$ 39,39	R\$ 39,85	4,18	10,62%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 157,56	R\$ 157,56
9	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	0	4	R\$ 140,00	R\$ 138,90	R\$ 145,50	N/C	N/C	R\$ 138,90	R\$ 141,47	R\$ 140,00	3,54	2,50%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 565,88	R\$ 565,88
10	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	0	5	R\$ 37,00	R\$ 42,55	R\$ 43,45	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 39,60	R\$ 40,00	3,59	9,07%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00
11	Kit de Análise de ph	unidade	3	0	3	R\$ 117,95	R\$ 74,00	R\$ 85,00	N/C	N/C	R\$ 74,00	R\$ 92,32	R\$ 85,00	22,87	24,77%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 276,96	R\$ 276,96
12	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	0	4	R\$ 105,00	R\$ 189,44	R\$ 181,83	N/C	N/C	R\$ 105,00	R\$ 158,76	R\$ 181,83	46,71	29,42%	MEDIANA	R\$ 0,00	R\$ 727,32	R\$ 727,32
13	Aspirador com Escova	unidade	2	0	2	R\$ 153,00	R\$ 150,00	R\$ 169,90	N/C	N/C	R\$ 150,00	R\$ 157,63	R\$ 153,00	10,73	6,81%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 315,26	R\$ 315,26
VALOR DO LOTE 1																			R\$ 257.659,87

LOTE 2																			
1	Cloro Granulado - embalagem com 10kg	kg	200	200	NÃO APLICÁVEL	R\$ 55,33	R\$ 42,00	R\$ 92,00	N/C	N/C	R\$ 42,00	R\$ 63,11	R\$ 55,33	25,89	41,03%	MEDIANA	R\$ 11.066,00	-	R\$ 11.066,00
2	Algicida de Manutenção - frasco com 1 litro	litros	250	250	NÃO APLICÁVEL	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 27,10	N/C	N/C	R\$ 27,00	R\$ 27,03	R\$ 27,00	0,06	0,21%	MÉDIO	R\$ 6.757,50	-	R\$ 6.757,50
3	Algicida de choque - frasco com 1 litro	litros	749	749	NÃO APLICÁVEL	R\$ 43,00	R\$ 39,90	R\$ 38,90	N/C	N/C	R\$ 38,90	R\$ 40,60	R\$ 39,90	2,14	5,27%	MÉDIO	R\$ 30.409,40	-	R\$ 30.409,40
4	Clarificante - frasco com 1 litro	litros	50	50	NÃO APLICÁVEL	R\$ 28,33	R\$ 28,83	R\$ 28,20	R\$ 32,40	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 29,15	R\$ 28,33	1,84	6,32%	MÉDIO	R\$ 1.457,50	-	R\$ 1.457,50
5	Elevador de pH - balde com 25 kg	kg	500	500	NÃO APLICÁVEL	R\$ 18,49	R\$ 18,00	R\$ 17,00	R\$ 18,50	R\$ 18,20	R\$ 17,00	R\$ 18,04	R\$ 18,20	0,62	3,42%	MÉDIO	R\$ 9.020,00	-	R\$ 9.020,00
6	Redutor de pH - frasco com 1 kg	kg	500	500	NÃO APLICÁVEL	R\$ 18,75	R\$ 18,20	R\$ 17,30	R\$ 18,00	N/C	R\$ 17,30	R\$ 18,06	R\$ 18,10	0,60	3,32%	MÉDIO	R\$ 9.030,00	-	R\$ 9.030,00
7	Limpa-bordas - frasco co 1 litro	litros	234	234	NÃO APLICÁVEL	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 21,00	R\$ 24,90	R\$ 31,00	R\$ 21,00	R\$ 25,18	R\$ 24,90	3,63	14,44%	MÉDIO	R\$ 5.892,12	-	R\$ 5.892,12
8	Peneira de Superfície	unidade	4	4	NÃO APLICÁVEL	R\$ 35,00	R\$ 39,85	R\$ 43,33	N/C	N/C	R\$ 35,00	R\$ 39,39	R\$ 39,85	4,18	10,62%	MÉDIO	R\$ 157,56	-	R\$ 157,56
9	Cabo telescópio de alumínio ajustável	unidade	4	4	NÃO APLICÁVEL	R\$ 140,00	R\$ 138,90	R\$ 145,50	N/C	N/C	R\$ 138,90	R\$ 141,47	R\$ 140,00	3,54	2,50%	MÉDIO	R\$ 565,88	-	R\$ 565,88

10	Escova de Piscina Resistente - 43 cm	unidade	5	5	NÃO APLICÁVEL	R\$ 37,00	R\$ 42,55	R\$ 43,45	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 39,60	R\$ 40,00	3,59	9,07%	MÉDIO	R\$ 198,00	-	R\$ 198,00
11	Kit de Análise de ph	unidade	3	3	NÃO APLICÁVEL	R\$ 117,95	R\$ 74,00	R\$ 85,00	N/C	N/C	R\$ 74,00	R\$ 92,32	R\$ 85,00	22,87	24,77%	MÉDIO	R\$ 276,96	-	R\$ 276,96
12	Mangueira flutuante para piscina - 15m	unidade	4	4	NÃO APLICÁVEL	R\$ 105,00	R\$ 189,44	R\$ 181,83	N/C	N/C	R\$ 105,00	R\$ 158,76	R\$ 181,83	46,71	29,42%	MEDIANA	R\$ 727,32	-	R\$ 727,32
13	Aspirador com Escova	unidade	2	2	NÃO APLICÁVEL	R\$ 153,00	R\$ 150,00	R\$ 169,90	N/C	N/C	R\$ 150,00	R\$ 157,63	R\$ 153,00	10,73	6,81%	MÉDIO	R\$ 315,26	-	R\$ 315,26
VALOR DO LOTE 2																			R\$ 75.873,50

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 75.873,50
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRENCIA	R\$ 257.659,87
VALOR TOTAL	R\$ 333.533,37
VALOR DO LOTE 1	R\$ 257.659,87
VALOR DO LOTE 2	R\$ 75.873,50

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa n° 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTA
EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90249/2025/SUPEL_RO				
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90249/2025			
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0004.014365/2024-67	
Órgão Participante:	Corpo de Bombeiros Militar - CBM			
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL			

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para limpeza e manutenção das Piscinas do Centro de Treinamento Operacional - CTO/CBMRO na cidade de Porto Velho - RO e da Piscina do 6ª GBM/CBMRO na cidade de Rolim de Moura - RO destinados a atender às demandas da Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
------	---------------	------------------	-------	-------	---------------	------------------	--------	-----------

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações/SUPEL-RO

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza

Membro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/ SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000122/2026-47

SEI nº 68359229

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90249/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Hipoclorito De Cálcio

Descrição Detalhada: Hipoclorito De Cálcio Aspecto Físico: Em Pastilha, Fórmula Química: Ca Cl₂O₂ Anidro, Peso Molecular: 142,98G/MOL, Teor De Pureza: Pureza Mínima De 98% , Teor Mínimo De Cloro 65%, Número De Referência Química: Cas 7778-54-3

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4680

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 79.840,80

Unidade de Fornecimento: Grama

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (4680)

Grupo: G1

2 - Algicida

Descrição Detalhada: Algicida Composição: Quaternário De Amônia E Água, Aspecto Físico: Líquido, Uso: Tratamento Água De Piscina, Tipo: Manutenção

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 819

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 22.137,57

Unidade de Fornecimento: Frasco 1,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (819)

Grupo: G1

3 - Algicida

Descrição Detalhada: Algicida Composição: Quaternário De Amônia A 15% E Complexo Cúprico A 5%, Aspecto Físico: Líquido, Uso: Tratamento Água De Piscina, Tipo: Choque

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2060

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 83.636,00

Unidade de Fornecimento: Frasco 1,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (2060)

Grupo: G1

4 - Clarificante

Descrição Detalhada: Clarificante Composição: Policloreto De Alumínio, Aspecto Físico: Líquido, Aplicação: Piscina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 164

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 4.780,60

Unidade de Fornecimento: Litro

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (164)

Grupo: G1

5 - Carbonato De Sódio

Descrição Detalhada: Carbonato De Sódio Aspecto Físico: Pó Ou Cristais Brancos, Higroscópicos, Inodoros, Fórmula Química: Na2co3.10h2o (Decahidratado), Peso Molecular: 286,14G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Característica Adicional: Reagente P.A., Número De Referência Química: Cas 6132-02-1

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1638

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 29.549,52

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (1638)

Grupo: G1

6 - Sulfato De Alumínio

Descrição Detalhada: Sulfato De Alumínio Aspecto Físico: Pó, Fórmula Química: Al2(So4)3, Peso Molecular: 342,15G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,99%, Número De Referência Química: Cas 10043-01-3

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1638

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 29.582,28

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (1638)

Grupo: G1

7 - Limpa Borda

Descrição Detalhada: Limpa Borda Composição: Surfactantes Aniônicos E Não Aniônicos 3% E Quarte, Aspecto Físico: Líquido, Aplicação: Limpeza Borda De Piscinas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 234

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 5.892,12

Unidade de Fornecimento: Frasco 1,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (234)

Grupo: G1

8 - Peneira

Descrição Detalhada: Peneira Material: Plástico, Aplicação: Limpeza De Piscina, Características Adicionais: Dimensões 48 Cm De Altura, 30 Cm De Largura

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 157,56

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (4)

Grupo: G1

9 - Cabo Telescópico

Descrição Detalhada: Cabo Telescópico Material: Alumínio, Comprimento: 10M, Uso: Limpeza De Piscina, Características Adicionais: Regulável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 565,88

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (4)

Grupo: G1

10 - Escova Limpeza Geral

Descrição Detalhada: Escova Limpeza Geral Material Cerdas: Náilon, Características Adicionais: Modelo Curva ,Corpo Em Abs Espessura Média, Comprimento: 44CM, Aplicação: Limpeza De Piscina

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 198,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (5)

Grupo: G1

11 - Estojo Detecção Cloro / Ph

Descrição Detalhada: Estojo Detecção Cloro / Ph Componentes: 1 Estojo Com 2 Frasco, Um Ph E Outro Cloro Cada -, Aplicação: Saneamento

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 276,96

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (3)

Grupo: G1

12 - Mangueira Aspiração

Descrição Detalhada: Mangueira Aspiração Material: 32% Copolímero De Etileno E Acetato De Vinila, 33%, Tipo: Espiralada, Uso: Limpeza, Características Adicionais: Rosca A Esquerda 38mm, Flutuante, Temperatura Ex-

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 727,32

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (4)

Grupo: G1

13 - Rodo Aspirador - Piscina

Descrição Detalhada: Rodo Aspirador - Piscina Tipo: Escovão, Modelo: 16 Rodízios, Material: Polietileno, Características Adicionais: Acoplável A Cabo Telescópico Cordeis De Movimenta

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 315,26

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (2)

Grupo: G1

14 - Hipoclorito De Cálcio

Descrição Detalhada: Hipoclorito De Cálcio Aspecto Físico: Pó Branco Granulado, Odor De Cloro, Fórmula Química: Ca Cl₂O₂ Anidro, Peso Molecular: 142,98G/MOL, Teor De Pureza: Pureza Mínima De 98% , Teor Mínimo De Cloro 65%, Número De Referência Química: Cas 7778-54-3

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 11.066,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (200)

Grupo: G2

15 - Algicida

Descrição Detalhada: Algicida Composição: Quaternário De Amônia E Água, Aspecto Físico: Líquido, Uso: Tratamento Água De Piscina, Tipo: Manutenção

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 250

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 6.757,50

Unidade de Fornecimento: Frasco 1,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (250)

Grupo: G2

16 - Algicida

Descrição Detalhada: Algicida Composição: Quaternário De Amônia A 15% E Complexo Cúprico A 5%, Aspecto Físico: Líquido, Uso: Tratamento Água De Piscina, Tipo: Choque

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 749

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 30.409,40

Unidade de Fornecimento: Frasco 1,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (749)

Grupo: G2

17 - Clarificante

Descrição Detalhada: Clarificante Composição: Policloreto De Alumínio, Aspecto Físico: Líquido, Aplicação: Piscina

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 1.457,50

Unidade de Fornecimento: Litro

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (50)

Grupo: G2

18 - Carbonato De Sódio

Descrição Detalhada: Carbonato De Sódio Aspecto Físico: Pó Ou Cristais Brancos, Higroscópicos, Inodoros, Fórmula Química: Na₂CO₃.10H₂O (Decahidratado), Peso Molecular: 286,14G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Característica Adicional: Reagente P.A., Número De Referência Química: Cas 6132-02-1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 9.020,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (500)

Grupo: G2

19 - Sulfato De Alumínio

Descrição Detalhada: Sulfato De Alumínio Aspecto Físico: Pó, Fórmula Química: Al₂(SO₄)₃, Peso Molecular: 342,15G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,99%, Número De Referência Química: Cas 10043-01-3

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 9.030,00

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (500)

Grupo: G2

20 - Limpa Borda

Descrição Detalhada: Limpa Borda Composição: Surfactantes Aniônicos E Não Aniônicos 3% E Quarte, Aspecto Físico: Líquido, Aplicação: Limpeza Borda De Piscinas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 234

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 5.892,12

Unidade de Fornecimento: Frasco 1,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (234)

Grupo: G2

21 - Peneira

Descrição Detalhada: Peneira Material: Plástico, Aplicação: Limpeza De Piscina, Características Adicionais: Dimensões 48 Cm De Altura, 30 Cm De Largura

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 157,56

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (4)

Grupo: G2

22 - Cabo Telescópico

Descrição Detalhada: Cabo Telescópico Material: Alumínio, Comprimento: 10M, Uso: Limpeza De Piscina, Características Adicionais: Regulável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 565,88

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (4)

Grupo: G2

23 - Escova Limpeza Geral

Descrição Detalhada: Escova Limpeza Geral Material Cerdas: Náilon, Características Adicionais: Modelo Curva ,Corpo Em Abs Espessura Média, Comprimento: 44CM, Aplicação: Limpeza De Piscina

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R\$): 198,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Rolim de Moura/RO (5)

Grupo: G2

24 - Estojo Detecção Cloro / Ph**Descrição Detalhada:** Estojo Detecção Cloro / Ph Componentes: 1 Estojo Com 2 Frasco, Um Ph E Outro Cloro Cada -, Aplicação: Saneamento**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 3**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Total (R\$):** 276,96**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 2,00**Local de Entrega (Quantidade):** Rolim de Moura/RO (3)**Grupo:** G2**25 - Mangueira Aspiração****Descrição Detalhada:** Mangueira Aspiração Material: 32% Copolímero De Etileno E Acetato De Vinila, 33%, Tipo: Espiralada, Uso: Limpeza, Características Adicionais: Rosca A Esquerda 38mm, Flutuante, Temperatura Ex-**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 4**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Total (R\$):** 727,32**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 2,00**Local de Entrega (Quantidade):** Rolim de Moura/RO (4)**Grupo:** G2**26 - Rodo Aspirador - Piscina****Descrição Detalhada:** Rodo Aspirador - Piscina Tipo: Escovão, Modelo: 16 Rodízios, Material: Polietileno, Características Adicionais: Acoplável A Cabo Telescópio Cordeis De Movimentada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 2**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Total (R\$):** 315,26**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 2,00**Local de Entrega (Quantidade):** Rolim de Moura/RO (2)**Grupo:** G2**2 - Composição dos Grupos**

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Hipoclorito De Cálcio	4680	Gramas
2	Algicida	819	Frasco 1,00 L
3	Algicida	2060	Frasco 1,00 L
4	Clarificante	164	Litro
5	Carbonato De Sódio	1638	Quilograma
6	Sulfato De Alumínio	1638	Quilograma
7	Limpa Borda	234	Frasco 1,00 L
8	Peneira	4	Unidade
9	Cabo Telescópico	4	Unidade
10	Escova Limpeza Geral	5	Unidade
11	Estojo Detecção Cloro / Ph	3	Unidade
12	Mangueira Aspiração	4	Unidade
13	Rodo Aspirador - Piscina	2	Unidade

Grupo 2 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
14	Hipoclorito De Cálcio	200	Quilograma
15	Algicida	250	Frasco 1,00 L

16	Algicida	749	Frasco 1,00 L
17	Clarificante	50	Litro
18	Carbonato De Sódio	500	Quilograma
19	Sulfato De Alumínio	500	Quilograma
20	Limpa Borda	234	Frasco 1,00 L
21	Peneira	4	Unidade
22	Cabo Telescópico	4	Unidade
23	Escova Limpeza Geral	5	Unidade
24	Estojo Detecção Cloro / Ph	3	Unidade
25	Mangueira Aspiração	4	Unidade
26	Rodo Aspirador - Piscina	2	Unidade